

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



# SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	22
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	48
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	50
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	52
9ª ZONA ELEITORAL - TOCANTINÓPOLIS	69
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS	73
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS	78
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	80
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	83
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	88
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	94
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS	102
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	105
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	107
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	113
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	120
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	122
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	126
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	132

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA	141
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	151
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS	158
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	161
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	164
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	167
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	182
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	185
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS	189
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	194
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	197
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	201
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	206
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	213
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	216
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	218

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## PORTARIA N. 0378/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas no art. 17, inciso X, alínea c, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e o teor do e-Doc n. 07010782603202511,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo nominados, sem prejuízo de suas atribuições, para atuarem como RESPONSÁVEL AUTORIZADO pelo lançamento das contratações no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitação, Contratos e Obras (SICAP-LCO), referentes a Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ) e Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins (FUMP):

I – ALBERTO NERI DE MELO, Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça, matrícula n. 120513;

II - ÁDILA PEREIRA NASCIMENTO, Assistente Administrativo, matrícula n. 125018;

III - ANELIZE DALCIN MIOTTO, Assistente Administrativo, matrícula n. 1029347;

IV - DIEGO GOMES CARVALHO NARDES, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 140116;

V – HUGO VINÍCIUS RIBEIRO QUEIROZ, Técnico Ministerial, Assistência Administrativa, matrícula n. 124056;

VI – LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 122313;

VII - PAULO ALBERTO COSTA LEITE, Técnico Ministerial, Assistência Administrativa, matrícula n. 124050;

VIII - RENATO ALVES DO COUTO, Encarregado da Área, matrícula n. 107910;

IX – RENATO ANTUNES MAGALHÃES, Encarregado de Área, matrícula n. 122010;

X - ROSTANA DE OLIVEIRA CAMPOS, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 118012;

XI - LUCIELE FERREIRA MARCHEZAN, Assessora Técnica do Procurador-Geral de Justiça, matrícula n. 151418.

Art. 2º Revogar as Portarias n. 386/2022 e 1443/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de março de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0379/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins; a indicação do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 8ª Regional, e o teor do e-Doc n. 07010783107202575,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora KARLLA JEANDRA ROSA DA SILVA, matrícula n. 122041, para, das 18h de 28 de março às 9h de 31 de março de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de março de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0380/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins; a indicação do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 2ª Regional, e o teor do e-Doc n. 07010783117202519,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ISTHEFFANY PINHEIRO SILVA, matrícula n. 124034, para, das 18h de 4 de abril às 9h de 7 de abril de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de março de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0381/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 069/2024, e o teor do e-Doc n. 07010782859202519,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1.675, de 10 de dezembro de 2024, que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2025, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04 a 11/04/2025	13ª Promotoria de Justiça da Capital

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de março de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0382/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins; a indicação do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 7ª Regional, e o teor do e-Doc n. 07010783895202516,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora POLYANNA DA SILVA, matrícula n. 124112, para, das 18h de 21 de março às 9h de 24 de março de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de março de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0383/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e o teor do e-Doc n. 07010784186202531,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor WESLEY MAULER COSTA CASTRO, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 1973, no Cartório de Registro, Distribuição e Diligência da 1ª Instância.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 032/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de março de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0384/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010784186202531,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor WESLEY MAULER COSTA CASTRO, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 1973, para o exercício das suas funções nos Centros Eletrônicos de Serviços Integrados I, II, III, IV, V, VI e VII (Cesi I, II, III, IV, V, VI e VII), sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de março de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0385/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 069/2024,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1.675, de 10 de dezembro de 2024, que designou os Promotores de Justiça da 7ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2025, conforme escala adiante:

7ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Arapoema, Colinas do Tocantins, Colmeia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21 a 28/03/2025	2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de março de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 0386/2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010783271202582,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA, para atuar nas audiências a serem realizadas em 24 de março de 2025, autos n. 0003032-45.2022.8.27.2740 e 0002931-37.2024.8.27.2740, inerentes à 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de março de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 0387/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins; a indicação do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 2ª Regional, e o teor do e-Doc n. 07010784719202585,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MANOEL EUGENIO GONÇALVES, matrícula n. 122032, para, das 18h de 21 de março às 9h de 24 de março de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de março de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 0388/2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato PGJ n. 069/2024, alterado pelo Ato PGJ n. 102/2024,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1.701, de 13 de dezembro de 2024, que designou os membros responsáveis pelo plantão judicial e extrajudicial da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme escala adiante:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21 a 26/03/2025	CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
26/03 a 04/04/2025	LUCIANO CESAR CASAROTI

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de março de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## DESPACHO N. 0116/2025

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000280/2025-39

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR - RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL.

INTERESSADO: LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 março de 1964, considerando o teor do Parecer n. 210/2025 (ID SEI [0395419](#)), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 21 de março de 2025 (ID SEI [0395864](#)), emitido pela Diretoria-Geral, e os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO, itinerários Taguatinga/Palmas/Taguatinga, em 29 de junho de 2024, conforme Memória de Cálculo n. 012/2025 (ID SEI [0395022](#)), e demais documentos correlatos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, ano 2024, e AUTORIZO o pagamento no valor total de R\$ 547,77 (quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos), referente ao pagamento de ressarcimento de despesa com combustível, em favor do referido Promotor de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 21/03/2025, às 17:27, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0396157 e o código CRC A2F5F3A9.

## DESPACHO N. 0117/2025

PROCESSO N.: 19.30.1542.0000198/2025-71

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PERÍODO ACUMULADO ATÉ JANEIRO DE 2025.

INTERESSADO: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (FUMP).

Na forma da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e nas demais normas atinentes à matéria e nos termos do Relatório de Análise CI n. 22/2025 (ID SEI 0393734), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada, **APROVO** a prestação de contas do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins (FUMP), referente ao período acumulado até 31 de janeiro de 2025.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 21/03/2025, às 17:27, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0396164 e o código CRC 51AB5A64.

**DESPACHO N. 0118/2025**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO  
INTERESSADO: RODRIGO ALVES BARCELLOS  
PROTOCOLO: 07010784309202534

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato PGJ n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS, Diretor de Inteligência, concedendo-lhe 5 (cinco) dias de folga para usufruto no período de 5 a 9 de maio de 2025, em compensação aos períodos de 28/08/2023 a 01/09/2023, 11 a 15/09/2023, 6 a 10/11/2023 e 11 a 15/12/2023, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de março de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## DESPACHO N. 0119/2025

AUTOS N.: 19.30.1500.0000741/2024-11

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

INTERESSADA: FLAVIANO NOGUEIRA DA FONSECA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 março de 1964, considerando o teor do Parecer n. 213/2025 (ID SEI [0395828](#)), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 21 de março de 2025 (ID SEI [0395877](#)), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior, referente a despesas com passagens de transporte rodoviário estadual, devido ao servidor FLAVIANO NOGUEIRA DA FONSECA e AUTORIZO o pagamento no valor total de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), em favor do referido servidor, conforme Planilha de Cálculo (ID SEI [0372671](#)), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 21/03/2025, às 17:27, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0396191 e o código CRC 6C63C8EE.

## DESPACHO N. 0120/2025

PROCESSO N.: 19.30.1525.0000516/2024-85

ASSUNTO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO

INTERESSADA: WELTSOLUITONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do Parecer n. 217/2025 (ID SEI [0395975](#)), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 21 de março de 2025 (ID SEI [0395986](#)), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, INDEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço (ARP) n. 105/2024, requerido pela empresa Weltsoluitons Suporte em Tecnologia da Informação (ID SEI [0394174](#)).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 21/03/2025, às 17:27, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0396212 e o código CRC B4E3B321.

## DECISÃO N. 0537/2025

PROCESSO N.: 19.30.1531.0000189/2025-91

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

INTERESSADA: DALVANY ALVES DE SOUSA LIMA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em consonância com o disposto no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao disposto na Portaria n. 830, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins - Edição n. 5396, de 11 de julho de 2019 (ID SEI n. [0390784](#)), Portaria n. 1376, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins - Edição n. 5503, de 12 de dezembro de 2019 (ID SEI n. [0390784](#)), Portaria n. 1299, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins - Edição n. 5751, de 22 de dezembro de 2020 (ID SEI n. [0390784](#)), Portaria n. 1749, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins - Edição n. 5978, de 2 de dezembro de 2021 (ID SEI n. [0390784](#)), Portaria n. 2073, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins - Edição n. 6237, de 27 de dezembro de 2022 (ID SEI n. [0390784](#)), Portaria n. 2212, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins - Edição n. 6480, de 29 de dezembro de 2023 (ID SEI n. [0390784](#)), Portaria n. 1611, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins - Edição n. 6715, de 11 de dezembro de 2024 (ID SEI n. [0390784](#)), considerando o teor do Parecer n. 211/2025 (ID SEI [0395795](#)), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho, de 21/03/2025 (ID SEI [0395821](#)), emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercícios anteriores, de dezembro de 2024, referente à diferença de vencimento e encargos sociais da servidora requisitada DALVANY ALVES DE SOUSA LIMA, Engenheira Ambiental, matrícula n. 1034227-2, e AUTORIZO o pagamento no valor total de R\$ 1.405,50 (mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), conforme informações contidas na planilha de cálculo atualizada (ID SEI [0394902](#)), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 21/03/2025, às 17:27, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0396174 e o código CRC 6F39596B.

## DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DG N. 065/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010778941202549, de 10/03/2025, da lavra da Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Maria dos Santos Oliveira Macedo, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 10/03/2025 a 08/04/2025, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 17 de março de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 066/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 09ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010778940202511, de 10/03/2025, da lavra da Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Brunno Cesar Rosa Carvalho, a partir de 12/03/2025, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 10/03/2025 a 19/03/2025, assegurando o direito de fruição dos 08 (oito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 17 de março de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 067/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação - Área de Banco de Dados, exposto no requerimento sob protocolo n. 07010778939202571, de 10/03/2025, da lavra do chefe do departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2024/2025 do servidor Vinicius Oliveira Ataíde, a partir de 10/03/2025, marcado anteriormente de 05/03/2025 a 12/03/2025, assegurando o direito de fruição dos 03 (três) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 17 de março de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 068/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 01ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010779085202549, de 10/03/2025, a lavra da Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Wemerson Santos de Jesus, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 10/03/2025 a 21/03/2025, assegurando o direito de fruição desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 17 de março de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 069/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Departamento Administrativo, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010779189202553, de 10/03/2025, da lavra da chefe do departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2023/2024 da servidora Cristiane Carlin, a partir de 10/03/2025, marcado anteriormente de 25/02/2025 a 14/03/2025, assegurando o direito de fruição desses 5 (cinco) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 17 de março de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 070/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na Assessoria Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010779021202548, de 10/03/2025, da lavra do Procurador-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2021/2022 do servidor José Cláudio da Silva Júnior, a partir de 10/03/2025, marcado anteriormente de 25/02/2025 a 14/03/2025, assegurando o direito de fruição desses 5 (cinco) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 17 de março de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 071/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 01ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010779338202584, de 10/03/2025, a lavra da Procuradora de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Sheila Cristina Luiz dos Santos, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 10/03/2025 a 19/03/2025, assegurando o direito de fruição desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 17 de março de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 072/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 01ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010779338202584, de 10/03/2025, a lavra da Procuradora de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Fabyola Aparecida Ribeiro Quinaud, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 26/03/2025 a 24/04/2025, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 17 de março de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 073/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido na 11ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010779446202557, de 10/03/2025, a lavra do Procurador de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Lusiene Miranda dos Santos, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 26/03/2025 a 24/04/2025, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 17 de março de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 075/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade do serviço desenvolvido no Departamento de Planejamento e Gestão, exposto no requerimento sob protocolo n. 07010780197202542, de 12/03/2025, da lavra do chefe do departamento suso,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2024/2025 do servidor Marcos Conceição da Silva, a partir de 12/03/2025, marcado anteriormente de 05/03/2025 a 22/03/2025, assegurando o direito de fruição dos 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 17 de março de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 19.30.1530.0000182/2025-04

DECISÃO DG N. 034/2025

INTERESSADO(A): LÍGIA SUMAYA CARVALHO FERREIRO TRINDADE

ASSUNTO: REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

OBJETO: CONCEDER, POR 1 (UM) ANO, A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS ININTERRUPTAS

SIGNATÁRIO(S): ALAYLA MILHOMEM COSTA

DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA: 20/03/2025

## DECISÃO/DG N. 035/2025

PROCESSO N.: 19.30.1519.0000217/2025-97

ASSUNTO: BAIXA PATRIMONIAL DE BENS PERMANENTES, POR INSERVIBILIDADE

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMENTA: BAIXA PATRIMONIAL. INSERVIBILIDADE. AUTORIZAÇÃO. 1. Autorização para baixa patrimonial e contábil de bens móveis irrecuperáveis e deterioráveis, pertencentes à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Fundamentação no Ato PGJ nº 036/2020 e Ato PGJ nº 002/2014.

2. Manifestação favorável da Assessoria Jurídica e da Comissão Especial para Baixa Patrimonial. Destinação das sucatas a entidade especializada em reciclagem, em observância às normas ambientais.

3. Encaminhamento dos autos à Área de Patrimônio para providências cabíveis.

A Diretora-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em epígrafe, DECIDE com fulcro no artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato PGJ n. 036/2020, c/c o artigo 32, inciso III, §§1º e 5º e artigo 41, inciso II, todos do Ato PGJ n. 002/2014, observada a Portaria n. 019/2025 (ID SEI [0390524](#)), o Relatório de Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (ID SEI [0390546](#)), a Solicitação de Baixa Patrimonial de Bens – SBBP n. 001/2025 (ID SEI [0391266](#)), considerando a manifestação do Parecer Administrativo n. 209/2025 (ID SEI [0395812](#)), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil dos 490 (quatrocentos e noventa) itens irrecuperáveis e deterioráveis, descritos na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial n. 001/2024, com valor líquido residual, após a depreciação, totalizando R\$ 55.011,55 (cinquenta e cinco mil, onze reais e cinquenta e cinco centavos); e DETERMINAR a entrega das sucatas, após baixa e desafetação, à entidade que tenha como atividade a reciclagem de produtos dessa natureza, em respeito à preservação do meio ambiente.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências, conforme tabela a seguir.

Item	Patrimônio	Descrição	Avaliação
1	14511	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
2	15943	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
3	16123	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
4	16465	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
5	20675	VENTILADOR EM GERAL	Inservível/Antieconômico
6	5591	ARMÁRIO	Inservível/Antieconômico
7	15246	FOGÃO INDUSTRIAL/RESIDENCIAL	Inservível/Antieconômico
8	13447	GELADEIRA/REFRIGERADOR/FRIGOBAR	Inservível/Antieconômico
9	17477	POLTRONA EM ALMOFADA/ESTOFADO/NAPA/VELUDO	Inservível/Antieconômico
10	2155	GELADEIRA/REFRIGERADOR/FRIGOBAR	Inservível/Antieconômico
11	17349	PARELHO TELEFÔNICO/PABX/BÁSICO TELEFÔNICO	Inservível/Antieconômico
12	16457	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
13	18089	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
14	14878	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
15	16128	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico

16	18091	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
17	14539	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
18	16492	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
19	16125	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
20	11589	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
21	9313	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
22	16771	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
23	16118	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
24	16090	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
25	16991	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
26	16482	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
27	13004	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
28	16145	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
29	14544	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
30	11128	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
31	16458	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
32	16497	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
33	15937	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
34	14467	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
35	8586	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
36	16097	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
37	15960	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
38	11612	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
39	16778	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
40	11603	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
41	14870	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
42	16968	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
43	9255	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
44	11170	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
45	16105	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
46	11165	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
47	14491	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
48	16100	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
49	14527	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
50	14476	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
51	16103	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
52	14509	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
53	14487	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico

54	8772	APARELHO PARA INALAÇÃO/NEBULIZADOR/AEROSOL	Inservível/Antieconômico
55	14559	MÁQUINA FILMADORA/MICROFILMADORA/ACESSÓRIOS	Inservível/Antieconômico
56	14597	MÁQUINA FILMADORA/MICROFILMADORA/ACESSÓRIOS	Inservível/Antieconômico
57	21509	MÁQUINA FILMADORA/MICROFILMADORA/ACESSÓRIOS	Inservível/Antieconômico
58	14556	MÁQUINA FILMADORA/MICROFILMADORA/ACESSÓRIOS	Inservível/Antieconômico
59	14557	MÁQUINA FILMADORA/MICROFILMADORA/ACESSÓRIOS	Inservível/Antieconômico
60	14550	MÁQUINA FILMADORA/MICROFILMADORA/ACESSÓRIOS	Inservível/Antieconômico
61	9962	MÁQUINA FILMADORA/MICROFILMADORA/ACESSÓRIOS	Inservível/Antieconômico
62	9563	CARREGADOR DE BATERIA PARA AUTOMÓVEL	Inservível/Antieconômico
63	4946	ROTEADOR / SWITCH / PATCH PANEL / COMUTADOR	Inservível/Antieconômico
64	5210	ROTEADOR / SWITCH / PATCH PANEL / COMUTADOR	Inservível/Antieconômico
65	12038	FOGÃO INDUSTRIAL/RESIDENCIAL	Inservível/Antieconômico
66	8983	GELADEIRA/REFRIGERADOR/FRIGOBAR	Inservível/Antieconômico
67	16949	POLTRONA EM ALMOFADA/ESTOFADO/NAPA/VELUDO	Inservível/Antieconômico
68	15991	POLTRONA EM ALMOFADA/ESTOFADO/NAPA/VELUDO	Inservível/Antieconômico
69	17315	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Inservível/Antieconômico
70	15527	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Inservível/Antieconômico
71	14117	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Inservível/Antieconômico
72	19488	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Inservível/Antieconômico
73	15254	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Inservível/Antieconômico
74	16844	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Inservível/Antieconômico
75	20837	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Inservível/Antieconômico
76	20676	VENTILADOR EM GERAL	Inservível/Antieconômico
77	22672	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Inservível/Antieconômico
78	11229	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Inservível/Antieconômico
79	18346	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Inservível/Antieconômico
80	15978	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Inservível/Antieconômico
81	23360	MESA DE PEDRA/C/TAMPO EM VIDRO/MÁRMORE	Inservível/Antieconômico
82	13176	MESA DE PEDRA/C/TAMPO EM VIDRO/MÁRMORE	Inservível/Antieconômico
83	15628	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Inservível/Antieconômico
84	19509	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Inservível/Antieconômico
85	17340	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Inservível/Antieconômico
86	11954	CAFETEIRA ELÉTRICA	Inservível/Antieconômico
87	13770	GELADEIRA/REFRIGERADOR/FRIGOBAR	Inservível/Antieconômico
88	14716	MÁQUINA TRITURADORA/FRAGMENTADORA DE PAPEL	Inservível/Antieconômico
89	14883	FORNO ELÉTRICO/A GÁS/MICROONDAS	Inservível/Antieconômico
90	9194	FORNO ELÉTRICO/A GÁS/MICROONDAS	Inservível/Antieconômico
91	24380	FORNO ELÉTRICO/A GÁS/MICROONDAS	Inservível/Antieconômico

92	13240	PURIFICADOR DE ÁGUA EM GERAL	Inservível/Antieconômico
93	16957	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
94	11269	IMPRESSORA LASER	Inservível/Antieconômico
95	19593	IMPRESSORA LASER	Inservível/Antieconômico
96	20847	APARELHO MULTIFUNCIONAL (FAX/IMPRESSORA/SCANNER/COPIADORA/DIGITALIZADORA)	Inservível/Antieconômico
97	23239	APARELHO MULTIFUNCIONAL (FAX/IMPRESSORA/SCANNER/COPIADORA/DIGITALIZADORA)	Inservível/Antieconômico
98	11674	APARELHO MULTIFUNCIONAL (FAX/IMPRESSORA/SCANNER/COPIADORA/DIGITALIZADORA)	Inservível/Antieconômico
99	18121	APARELHO MULTIFUNCIONAL (FAX/IMPRESSORA/SCANNER/COPIADORA/DIGITALIZADORA)	Inservível/Antieconômico
100	14170	IMPRESSORA LASER	Inservível/Antieconômico
101	14138	IMPRESSORA LASER	Inservível/Antieconômico
102	18142	APARELHO MULTIFUNCIONAL (FAX/IMPRESSORA/SCANNER/COPIADORA/DIGITALIZADORA)	Inservível/Antieconômico
103	18138	APARELHO MULTIFUNCIONAL (FAX/IMPRESSORA/SCANNER/COPIADORA/DIGITALIZADORA)	Inservível/Antieconômico
104	15933	15933 - IMPRESSORA LASER	Inservível/Antieconômico
105	19507	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Inservível/Antieconômico
106	18784	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Inservível/Antieconômico
107	18353	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Inservível/Antieconômico
108	19586	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Inservível/Antieconômico
109	17032	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Inservível/Antieconômico
110	14069	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Inservível/Antieconômico
111	11989	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Inservível/Antieconômico
112	17337	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Inservível/Antieconômico
113	17362	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Inservível/Antieconômico
114	17023	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Inservível/Antieconômico
115	15256	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Inservível/Antieconômico
116	21645	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Inservível/Antieconômico
117	20838	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Inservível/Antieconômico
118	7892	CADEIRA EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Inservível/Antieconômico
119	16075	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
120	14784	APARELHO TELEFÔNICO/PABX/BÁSICO TELEFÔNICO	Inservível/Antieconômico
121	10076	FAX	Inservível/Antieconômico
122	15100	FAX	Inservível/Antieconômico
123	13430	FAX	Inservível/Antieconômico
124	8912	FAX	Inservível/Antieconômico
125	15098	FAX	Inservível/Antieconômico

126	15104	FAX	Inservível/Antieconômico
127	14751	RELÓGIO DE PONTO/PROTOCOLO	Inservível/Antieconômico
128	16764	APARELHO TELEFÔNICO/PABX/BÁSICO TELEFÔNICO	Inservível/Antieconômico
129	17346	APARELHO TELEFÔNICO/PABX/BÁSICO TELEFÔNICO	Inservível/Antieconômico
130	14752	RELÓGIO DE PONTO/PROTOCOLO	Inservível/Antieconômico
131	16763	APARELHO TELEFÔNICO/PABX/BÁSICO TELEFÔNICO	Inservível/Antieconômico
132	17345	APARELHO TELEFÔNICO/PABX/BÁSICO TELEFÔNICO	Inservível/Antieconômico
133	16765	APARELHO TELEFÔNICO/PABX/BÁSICO TELEFÔNICO	Inservível/Antieconômico
134	15821	APARELHO TELEFÔNICO/PABX/BÁSICO TELEFÔNICO	Inservível/Antieconômico
135	22169	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
136	21623	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
137	21625	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
138	22970	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
139	22965	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
140	14742	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
141	22170	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
142	18025	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
143	18020	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
144	22172	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
145	11220	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
146	18021	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
147	18018	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
148	20268	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
149	18408	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
150	18560	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
151	14729	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
152	14747	RELÓGIO DE PONTO/PROTOCOLO	Inservível/Antieconômico
153	22167	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
154	20269	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
155	14743	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
156	16967	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
157	15090	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
158	14732	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
159	15094	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
160	18557	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
161	21087	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
162	16960	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
163	20271	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico

164	22173	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
165	19775	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
166	21624	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
167	21088	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
168	14750	RELÓGIO DE PONTO/PROTOCOLO	Inservível/Antieconômico
169	22166	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
170	22972	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
171	14735	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
172	13272	CATRACA	Inservível/Antieconômico
173	13273	CATRACA	Inservível/Antieconômico
174	8020	CADEIRA EM ESTOFADO/NAPA/ALMOFADA	Inservível/Antieconômico
175	17657	POLTRONA EM ALMOFADA/ESTOFADO/NAPA/VELUDO	Inservível/Antieconômico
176	10231	MÁQUINA TRITURADORA/FRAGMENTADORA DE PAPEL	Inservível/Antieconômico
177	9926	MESAS EM GERAL	Inservível/Antieconômico
178	13266	BALCÃO	Inservível/Antieconômico
179	16962	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
180	3517	GELADEIRA/REFRIGERADOR/FRIGOBAR	Inservível/Antieconômico
181	1770	GELADEIRA/REFRIGERADOR/FRIGOBAR	Inservível/Antieconômico
182	12611	ARMÁRIO	Inservível/Antieconômico
183	3485	GELADEIRA/REFRIGERADOR/FRIGOBAR	Inservível/Antieconômico
184	2358	GELADEIRA/REFRIGERADOR/FRIGOBAR	Inservível/Antieconômico
185	4807	GELADEIRA/REFRIGERADOR/FRIGOBAR	Inservível/Antieconômico
186	467	GELADEIRA/REFRIGERADOR/FRIGOBAR	Inservível/Antieconômico
187	16856	PURIFICADOR DE ÁGUA EM GERAL	Inservível/Antieconômico
188	21630	PURIFICADOR DE ÁGUA EM GERAL	Inservível/Antieconômico
189	11940	FORNO ELÉTRICO/A GÁS/MICROONDAS	Inservível/Antieconômico
190	18567	PURIFICADOR DE ÁGUA EM GERAL	Inservível/Antieconômico
191	13403	PURIFICADOR DE ÁGUA EM GERAL	Inservível/Antieconômico
192	3564	TELEFONE CELULAR	Inservível/Antieconômico
193	9193	LIQUIDIFICADOR	Inservível/Antieconômico
194	18402	PURIFICADOR DE ÁGUA EM GERAL	Inservível/Antieconômico
195	18463	CARIMBO DIGITADOR DE METAL/ELETRÔNICO/NUMERADOR AUTOMÁTICO	Inservível/Antieconômico
196	13274	CATRACA	Inservível/Antieconômico
197	13275	CATRACA	Inservível/Antieconômico
198	570	GELADEIRA/REFRIGERADOR/FRIGOBAR	Inservível/Antieconômico
199	17312	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Inservível/Antieconômico
200	19089	FORNO ELÉTRICO/A GÁS/MICROONDAS	Inservível/Antieconômico

201	20222	APARELHO MULTIFUNCIONAL (FAX/IMPRESSORA/SCANNER/COPIADORA/DIGITALIZADORA)	Inservível/Antieconômico
202	17036	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Inservível/Antieconômico
203	19578	CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Inservível/Antieconômico
204	19580	19580 - CONDICIONADOR DE AR/CONDERADOR DE AR	Inservível/Antieconômico
205	15099	FAX	Inservível/Antieconômico
206	12044	FAX	Inservível/Antieconômico
207	9585	FAX	Inservível/Antieconômico
208	9272	COMPUTADOR/MINICOMPUTADOR/C.P.U	Inservível/Antieconômico
209	16766	APARELHO TELEFONICO/PABX/BÁSICO TELEFÔNICO	Inservível/Antieconômico
210	22171	SCANNER/CÂMARA DE DIGITALIZAÇÃO	Inservível/Antieconômico
211	13192	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
212	20654	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
213	22941	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
214	20662	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
215	20581	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
216	20575	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
217	20652	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
218	20587	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
219	20571	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
220	20646	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
221	20592	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
222	20671	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
223	20580	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
224	20604	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
225	20573	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
226	21096	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
227	20376	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
228	19035	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
229	20634	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
230	14922	QUALQUER EQUIPAMENTO PARA PROCESSAMENTO DE DADOS	Inservível/Antieconômico
231	20600	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
232	20584	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
233	20369	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
234	20624	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
235	20578	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
236	20637	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
237	20599	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico

238	13068	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
239	21572	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
240	18544	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
241	19144	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
242	19162	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
243	20591	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
244	20642	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
245	20644	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
246	20616	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
247	14848	NO BREAK (48)	Inservível/Antieconômico
248	14843	NO BREAK (48)	Inservível/Antieconômico
249	20585	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
250	20633	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
251	20617	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
252	20668	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
253	19038	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
254	19178	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
255	20621	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
256	20667	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
257	20627	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
258	20659	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
259	20367	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
260	20596	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
261	20368	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
262	16624	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
263	17108	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
264	13988	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
265	16175	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
266	21841	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
267	22243	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
268	22252	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
269	13957	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
270	17608	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
271	22199	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
272	19784	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
273	21089	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
274	13099	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
275	20631	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico

276	13104	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
277	20871	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
278	17562	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
279	11538	11538 - QUALQUER EQUIPAMENTO PARA PROCESSAMENTO DE DADOS	Inservível/Antieconômico
280	14907	14907 - QUALQUER EQUIPAMENTO PARA PROCESSAMENTO DE DADOS	Inservível/Antieconômico
281	20874	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
282	14317	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
283	20574	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
284	20364	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
285	20649	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
286	23323	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
287	11556	QUALQUER EQUIPAMENTO PARA PROCESSAMENTO DE DADOS	Inservível/Antieconômico
288	13108	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
289	14015	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
290	23309	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
291	21575	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
292	20672	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
293	21567	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
294	16633	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
295	20629	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
296	22945	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
297	22229	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
298	22259	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
299	22098	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
300	20597	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
301	14017	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
302	22228	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
303	16638	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
304	16667	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
305	20618	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
306	16258	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
307	15914	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
308	19133	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
309	22221	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
310	14327	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico

311	14309	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
312	16701	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
313	21845	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
314	21847	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
315	22232	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
316	21583	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
317	22256	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
318	22959	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
319	19163	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
320	15883	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
321	13183	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
322	20709	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
323	20716	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
324	20862	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
325	19140	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
326	16650	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
327	21090	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
328	20635	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
329	14846	NO BREAK (48)	Inservível/Antieconômico
330	13975	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
331	20370	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
332	20590	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
333	22250	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
334	16647	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
335	22202	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
336	19778	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
337	21848	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
338	17575	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
339	22255	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
340	16662	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
341	18499	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
342	16654	- ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
343	11425	QUALQUER EQUIPAMENTO PARA PROCESSAMENTO DE DADOS	Inservível/Antieconômico
344	21851	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
345	22196	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
346	11059	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
347	4117	TRANSFORMADOR/FONTE ALIMENTADORA DE ENERGIA	Inservível/Antieconômico

348	13187	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
349	18498	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
350	21602	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
351	22249	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
352	20711	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
353	20258	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
354	22240	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
355	21595	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
356	22257	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
357	22231	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
358	18495	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
359	22238	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
360	22099	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
361	21594	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
362	18494	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
363	17092	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
364	16656	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
365	17094	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
366	17076	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
367	20727	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
368	22192	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
369	16190	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
370	21855	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
371	20372	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
372	16192	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
373	22104	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
374	16304	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
375	19781	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
376	16641	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
377	20663	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
378	20632	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
379	20611	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
380	20670	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
381	22102	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
382	20589	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
383	20609	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
384	20640	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
385	16255	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico

386	22187	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
387	22223	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
388	18431	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
389	16154	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
390	16186	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
391	17075	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
392	20363	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
393	19755	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
394	16644	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
395	17103	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
396	22216	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
397	14347	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
398	22188	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
399	19785	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
400	20582	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
401	16168	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
402	20602	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
403	23318	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
404	22103	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
405	21840	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
406	23322	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
407	22935	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
408	19753	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
409	23344	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
410	23330	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
411	23328	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
412	23332	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
413	19724	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
414	23331	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
415	23301	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
416	14840	NO BREAK (48)	Inservível/Antieconômico
417	19139	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
418	20249	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
419	18517	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
420	17616	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
421	15864	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
422	21563	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
423	20865	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico

424	20712	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
425	13190	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
426	20713	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
427	11049	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
428	11566	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
429	20717	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
430	17985	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
431	14319	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
432	20723	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
433	11777	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
434	17992	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
435	20721	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
436	20872	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
437	9508	TRANSFORMADOR/FONTE ALIMENTADORA DE ENERGIA	Inservível/Antieconômico
438	15916	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
439	15895	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
440	19183	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
441	23345	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
442	22247	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
443	20610	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
444	20647	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
445	20235	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
446	22926	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
447	19742	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
448	22963	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
449	21095	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
450	17590	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
451	19145	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
452	17598	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
453	19843	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
454	17587	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
455	20720	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico
456	22953	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
457	19020	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
458	20251	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
459	18537	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
460	19177	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
461	19021	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico

462	19156	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
463	19131	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
464	15870	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
465	20248	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
466	22936	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
467	23334	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
468	18533	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
469	23337	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
470	19032	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
471	19179	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
472	22943	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
473	19751	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
474	19165	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
475	15882	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
476	19135	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
477	18515	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
478	18529	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
479	22920	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
480	23312	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
481	22917	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
482	11447	QUALQUER EQUIPAMENTO PARA PROCESSAMENTO DE DADOS	Inservível/Antieconômico
483	18543	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
484	19041	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
485	19150	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
486	22939	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
487	22956	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
488	21094	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
489	23346	NOBREAK (20)	Inservível/Antieconômico
490	11019	ESTABILIZADOR (48)	Inservível/Antieconômico

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 21 de março de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
Diretora-Geral/PGJ

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.: 007/2025

PROCESSO N.: 19.30.1563.0000223/2025-51

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA

OBJETO: Aquisição de mobiliários corporativos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 99.370,00 (noventa e nove mil trezentos e setenta reais)

VIGÊNCIA: 180 dias, contados a partir da divulgação no PNCP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei n. 14.133/2021

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

ASSINATURA: 20/03/2025

SIGNATÁRIOS: Contratante: Alayla Milhomem Costa

Contratada: Ana Orinda de Souza Fleury Curado

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## COMUNICADO

A Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça COMUNICA, nos termos do Edital n. 002/2025/CPJ, a relação de inscritos à eleição complementar de integrante do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (Gaema), a realizar-se em 7 de abril de 2025:

– MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA.

PUBLIQUE-SE.

Palmas-TO, 21 de março de 2025.

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça  
Secretária do CPJ

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0009642

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0009642, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar existência de poluição ambiental, provocada pelo lançamento indevido de água servida na via pública, na Rua E, quadra 13, Setor Vila Iris, em Gurupi*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Procedimento: 2023.0012624

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0012624, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar irregularidades em campanha de arrecadação de brinquedos realizada pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, denominada 'Doe um brinquedo e ganhe um sorriso'. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de março de 2025.

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0009160

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0009160, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar ausência de trafegabilidade em rotas de transporte escolar, em Nova Olinda*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0006652

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0006652, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, *visando apurar contratações irregulares de agentes temporários pela Câmara Municipal de Guaraí, em detrimento da realização de concurso público*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2018.0000341

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0000341, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar suposta inconstitucionalidade do Decreto n. 4.968/2014, que regulamenta a Lei que instituiu o Programa de Industrialização Direcionada – PROINDÚSTRIA, com vistas a estimular a instalação de indústrias no Estado do Tocantins.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0008085

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo n. 2022.0008085, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, *visando apurar possível crime contra a flora, consistente no desmatamento com trator e motosserra em área de Preservação Permanente com fins pecuaristas, no Município de Esperantina/TO, às margens do Rio Araguaia*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0007906

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo n. 2022.0007906, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, *visando apurar possível crime contra a flora supostamente consistente em desmatamento de área de Preservação Permanente com fins pecuaristas, no Município de São Sebastião do Tocantins/TO, em fazenda próxima à Agrovila do PA Juradir Delivarío*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0007260

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0007260, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, *visando apurar alegações de constantes interrupções do fornecimento de água, o que é de responsabilidade do SEMUSA – Serviço Municipal de Saneamento*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0005349

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0005349, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar supostas irregularidades perpetradas pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário de Administração do Município de Aliança/TO, consistentes em gastos públicos destinados a “campanha eleitoral antecipada”, através de doações de tendas, faixas e uniformes para eventos.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0005269

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0005269, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, *visando apurar falta de manutenção nas estradas próximas ao Assentamento Areia Branca, em Araguatins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0002573

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0002573, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, *visando apurar suposto uso de máquinas do município de Pedro Afonso em propriedade privada, Fazenda Monastério*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0003222

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0003222, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, *visando apurar suposto crime ambiental consistente em corte, com uso de trator, de árvores como aroeira e outras espécies sem detalhamento, em zona rural, localizada no Município de Babaçulândia*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2017.0003828

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0003828, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, *visando apurar existência de casa/residência localizada no Setor Rodoviária, sendo utilizada indevidamente para festas, sem qualquer autorização para tanto*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0002564

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0002564, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, *visando apurar eventual prejuízo ao erário decorrente da suposta utilização indevida do veículo oficial da Câmara Municipal de Chapada de Areia e suposto gasto excessivo com combustível*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0002828

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0002828, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar suposta ausência de médico vascular no plantão da urgência do Hospital Regional de Araguaína - HRA*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2018.0005003

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0005003, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, *visando apurar notícia de que B. F. A. cumulou indevidamente, sem que haja compatibilidade de horários, os cargos públicos de Secretária Municipal de Saúde e cargo efetivo de assistente administrativo junto à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## 9ª ZONA ELEITORAL - TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0011700

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Notícia de Fato Eleitoral autuada sob o n.º 2024.0011700 após representação popular formulada anonimamente, por intermédio do site da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando conta que JOEL SILVA REIS, alcunha “JOEL DO LAVA JATO”, candidato a vereador eleito no Município de Luzinópolis-TO, é analfabeto, de modo que incide na causa de inelegibilidade prevista no artigo 14, § 4º, da Constituição Federal.

Despacho do Ouvidor-Geral admitindo a manifestação e determinando a conversão em Notícia de Fato (evento 2).

Encaminhamento interno à 9ª Zona Eleitoral de Tocantinópolis (evento 3).

Despacho com diligências (evento 4).

Notificado, o candidato Joel apresentou resposta (evento 10).

É o breve relatório.

### **II – MANIFESTAÇÃO**

A Notícia de Fato deve ser arquivada.

Inicialmente, cabe ponderar que, o artigo 56 da Portaria n.º 01/2019/PGR/PGE, dispõe em seus incisos que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

Art. 56. A Notícia de Fato será arquivada quando (Res. CNMP nº 174/2017):

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação dos órgãos superiores;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

IV – o seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.

O fato noticiado circunscreve-se em apurar causa de inelegibilidade do candidato eleito “Joel do Lava Jato”, em razão de suposto analfabetismo.

A fim de contextualizar o fato noticiado dentro da prática de ilícito eleitoral, rememora-se que o analfabetismo é uma das causas que pode levar à inelegibilidade de um cidadão, conforme dispõe o art. 14, § 4º, da Constituição Federal e Art. 1º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar n.º 64/1990.

No caso, para comprovar a condição de alfabetizado, o candidato apresentou cópia da Carteira Nacional de

Habilitação (CNH), que afirma sua capacidade de leitura e interpretação, bem como ficha de histórico escolar (evento 10).

Segundo o entendimento do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO):

JUSTIÇA ELEITORAL DO TOCANTINS RECURSO ELEITORAL NO REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600263-97.2024.6.27 .0028 RELATOR: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS RECORRENTE: JADEILSON REIS CRUZ ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO 2583-A ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-A ADVOGADO: MARIA EDUARDA MARTINS DO NASCIMENTO – OAB/TO 11229 RECORRIDO: JUÍZO DA 28ª ZONA ELEITORAL DE MIRANORTE/TO : RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR . INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ALFABETIZADO. DECLARAÇÃO ELABORADA PERANTE SERVIDOR DO CARTÓRIO ELEITORAL. JUNTADA DA CNH NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU . ALFABETIZAÇÃO MÍNIMA COMPROVADA. PROVIMENTO DO RECURSO. I. CASO EM EXAME 1 . Registro de candidatura indeferido pelo Juízo Eleitoral ante a constatação da ausência de condição de elegibilidade por analfabetismo, nos termos do art. 14, § 4º, da Constituição Federal. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2 . Alega que demonstrou a condição de alfabetizado, pois, pelo simples exame da prova de alfabetização realizada é visível que o candidato redigiu seu texto com escrita legível. Além de ter juntado sua CNH que gera a presunção da escolaridade necessária ao deferimento do registro de candidatura, nos termos da súmula TSE n.º 55. III . RAZÕES DE DECIDIR 3. A regra constitucional fixada da inelegibilidade em exame, uma vez que restritiva de direitos políticos, não pode ser ampliada. 4. A jurisprudência do TSE estabelece que o candidato deve comprovar possuir pelo menos o conhecimento rudimentar, simples da língua portuguesa, qual seja, a leitura e a escrita em seu estágio inicial, elementar, de frases isoladas . Precedente. 5. A súmula TSE n.º 55 diz que "a Carteira Nacional de Habilitação gera a presunção da escolaridade necessária ao deferimento do registro de candidatura" . IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Diante do contexto fático e jurídico apresentado para exame da referida declaração, é forçoso concluir que o recorrente é detentor de noções mínimas de escrita da língua portuguesa, que o habilita para disputar o cargo eletivo desejado, corroborado pela juntada da Carteira Nacional de Habilitação que gera a presunção da escolaridade necessária ao deferimento do registro de candidatura (Súmula TSE n.º 55) . 7. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos, decide o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, por unanimidade, conhecer do recurso e, dar-lhe provimento, para reformar a sentença do Juízo da 28ª Zona Eleitoral e DEFERIR o registro de candidatura de JADEILSON REIS CRUZ ALVES, para concorrer ao cargo de Vereador, no Município de Miranorte/TO. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins . Palmas, data e hora pelo sistema. RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS Juiz RELATOR (TRE-TO - REI: 06002639720246270028 MIRANORTE - TO 060026397, Relator.: Rodrigo De Meneses Dos Santos, Data de Julgamento: 24/09/2024, Data de Publicação: PSESS-192, data 24/09/2024)

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de ação judicial ou, até mesmo, conversão em Procedimento Preparatório Eleitoral, necessário se faz o arquivamento da presente Notícia de Fato.

### III - CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, conforme art. 56, inciso III, da Portaria n.º 01/2019/PGR/PGE, que regulamenta a atuação do Ministério Público Eleitoral brasileiro.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Procurador-Geral Eleitoral, na forma do art. 56, §1º, da Portaria n.º 01/2019/PGR/PGE.

Comunique-se à Ouvidoria do MPE/TO, para que o interessado anônimo possa acompanhar o feito, em razão de ser notícia anônima recebida naquele órgão com protocolo n.º 07010729655202479.

Por se tratar de denúncia anônima, deixo de expedir notificação para interposição de recurso, conforme previsto

no art. 56, § 3º, da Portaria n.º 01/2019/PGR/PGE.

Por cautela, conforme preconiza o § 1º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a notificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial *Integrar-e*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ**

9ª ZONA ELEITORAL - TOCANTINÓPOLIS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL  
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO  
TOCANTINS**



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1035/2025**

Procedimento: 2024.0010165

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2024.0010165, instaurada com o objetivo de apurar a suposta ocorrência de supressão de vegetação, sem autorização do órgão competente, fato ocorrido no imóvel rural denominada Fazenda Agropecuária Caraíbas (Fazenda Realeza), localizado no município de Natividade – TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que está pendente o recebimento das informações requisitadas ao Naturatins (evento 7) e à 98ª Delegacia de Polícia de Natividade (evento 8);

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2024.0010165 em Procedimento Preparatório para apurar a suposta ocorrência de supressão de vegetação, sem autorização do órgão competente, fato ocorrido no imóvel rural denominada Fazenda Agropecuária Caraíbas (Fazenda Realeza), localizado no município de Natividade – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no Integrar-e, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via Integrar-e Extrajudicial, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias e, após, requirite-se ao Naturatins, o encaminhamento, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, das informações nos termos da diligência nº 41387/2024 (ev. 7).
- 5) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias e, após, requirite-se à 98ª Delegacia de Polícia de Natividade, o encaminhamento, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, das informações nos termos da diligência nº 41406/2024 (ev. 8).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 21 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1033/2025**

Procedimento: 2024.0003029

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2024.0003029, instaurado com o objetivo de apurar a suposta ocorrência de impedimento de regeneração natural de 13,88 hectares em área de preservação permanente, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Areião, localizado no município de Peixe- TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2024.0003029 em Inquérito Civil Público, para apurar a suposta ocorrência de impedimento de regeneração natural de 13,88 hectares em área de preservação permanente, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Areião, localizado no município de Peixe- TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no sistema Integrar-e e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via Integrar-e, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca do processo administrativo nº 2024/40311/000975.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 21 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1034/2025**

Procedimento: 2024.0003033

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2024.0003033, instaurado com o objetivo de apurar a suposta ocorrência de supressão de 54,60 hectares de vegetação em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Raiz, localizado no município de Silvanópolis – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2024.0003033 em Inquérito Civil Público, para apurar a suposta ocorrência de supressão de 54,60 hectares de vegetação em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Raiz, localizado no município de Silvanópolis – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no sistema Integrar-e e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via Integrar-e, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca do processo administrativo nº 2024/40311/000893.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 21 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - INTERESSADO ANÔNIMO**

Procedimento: 2025.0003822

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Ananás/TO, e com fundamento no art. 129, VI da Constituição Federal, art. 26 da Lei n. 8.625/93, e art. 61, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, buscando instruir os autos da Notícia de Fato nº 2025.0003822, e, considerando tratar-se de denúncia anônima através da Ouvidoria do MPE dando conta de suposta ausência de tratamento de Água Potável no Município de Cachoeirinha-TO, nos termos do artigo 5º, inciso IV, Resolução nº 005/2018/CSMP, NOTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, para que possa complementar as informações, encaminhando evidências do alegado que permitam a instauração de investigação.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional secretariabico@mpto.mp.br, ou pelo telefone Whatsapp (63) 99258 – 4310, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, Rua Olavo Bilac, Qd. 32, Lt 18, nº 465, CEP: 77890000 – Centro – Ananás/TO, Fone/Fax (63) 3236-3307.

CHARLES MIRANDA SANTOS

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

Ananás, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**CHARLES MIRANDA SANTOS**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

## 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1031/2025

Procedimento: 2024.0011495

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que aportou, nesta Promotoria de Justiça, Notícia de Fato oriunda do Conselho Tutelar de Nova Olinda, informando que um adolescente teria ingerido bebida alcoólica a qual teria sido oferecido por um professor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, *caput*, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de risco do adolescente mencionado nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

Como providência inicial, determino:

1) reitere-se a diligência de evento 10;

Após, concluso.

Araguaina, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920084 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

Procedimento: 2025.0004033

### I. RESUMO

Trata-se de notícia de fato instaurada em razão do recebimento de denúncia registrada na Central de Atendimento à Mulher – ligue 180 (Protocolo de atendimento: 3089594), na qual constam informações da suposta ocorrência de atos de violência doméstica praticados, em tese, por WALLACE MATHEUS SOUZA DOS SANTOS, em face da vítima M.N.P.

A referida denúncia foi registrada em 11/10/2024, dando conta que na Rua Bela Cintra, nº 154, Jardim Paulista, Araguaína/TO:

*“Denunciante relata que o suspeito está descumprindo a medida protetiva, o suspeito chegou a ir à porta da casa da vítima. Informa que anteriormente, a vítima teria feito a medida protetiva, sendo que a mesma foi averiguar os fatos, e o suspeito não teria a recebido a*

*medida, acredita-se pelo fato do suspeito ser Policial Militar, pois ficou sabendo no mesmo dia, e a vítima teve que ir no trabalho para ele receber o documento. Acrescenta que a vítima tem medo do suspeito, pois o mesmo já falou que ela não valia nem uma bala de 9 mm que custa 18 reais. Menciona que o suspeito tem um documento que dá direito de pegar o filho, e o mesmo fala para todos que pode estar indo à casa da vítima, sendo que está descumprindo a medida.” (evento 1, ANEXO1).*

Em consulta ao sistema e-proc, verificou-se a existência das Medidas Protetivas nº 0015758-85.2024.8.27.2706 e do Inquérito Policial nº 0025905-73.2024.8.27.2706, instaurado para apurar os fatos ora narrados.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em apurar notícia de suposto cometimento de crime em contexto de violência doméstica e familiar.

Todavia, verifica-se que os fatos narrados na denúncia registrada no disque 180 já foram noticiados na delegacia de polícia, os quais já estão sendo apurados nos Autos nº 00259057320248272706.

Além disso, verifica-se a existência da Notícia de Fato nº 2024.0012537 que, apesar de ser oriunda de um protocolo diferente (3089499), se trata dos mesmos fatos, sendo as denúncias *ipsis literis*.

Assim, considerando que os fatos noticiados já estão sendo averiguados pela autoridade policial competente, conforme os números dos procedimentos mencionados acima, não existem outras providências a serem

adotadas por parte deste órgão ministerial.

Portanto, não há qualquer irregularidade a ser apurada, devendo a notícia de fato ser indeferida, uma vez que o fato narrado já está sendo devidamente apurado na esfera judicial (Resolução CSMP 5/2018, art. 5º, §5º com Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).

### III.CONCLUSÃO

Ante o exposto, determino:

- (a) o indeferimento e arquivamento da presente notícia de fato, seja por ausência de irregularidade ou ilegitimidade do MPETO para atuação, nos termos do art. 5º, §5º da Resolução CSMP 5/2018;
- (b) seja notificado(a) o(a) denunciante, via edital, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias;
- (c) com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução nº 002/2009/CPJ, efetue-se a comunicação a esta Ouvidoria acerca das medidas tomadas, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com o envio de resposta.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Araguaina, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO**

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **920084 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO**

Procedimento: 2025.0003942

### I.RESUMO

Trata-se de notícia de fato instaurada em razão do recebimento de denúncia registrada na Central de Atendimento à Mulher – ligue 180 (Protocolo de atendimento: 3051567), na qual constam informações da suposta ocorrência de atos de violência doméstica praticados, em tese, por LEONARDO DIAS FERREIRA, em face da vítima F.P.S.

A referida denúncia foi registrada em 30/09/2024, dando conta que na Rua Mandaraí, nº 454, Setor Noroeste, Araguaína/TO:

*“Demandante alega que a vítima sofre violência psicológica por parte do suspeito, o mesmo não aceita o relacionamento dela com o irmão dele, devido a isso sempre a persegue intimidando, falava para o companheiro dela que a mesma era interesseira, falava mal dela para outras pessoas, e na data do dia 24/09/2024 o suspeito fez uma denúncia falsa contra o companheiro da vítima, alegando que ele tinha ameaçado matar a mãe dele, ao ponto dele ser preso, na ocasião a vítima mandou mensagem para a mãe do suspeito para questionar a denúncia falsa contra o companheiro dela, que é irmão do suspeito, mas quem viu a mensagem foi o suspeito que ligou para a vítima falando para ela ficar de fora da situação, xingou de vagabunda, rapariga, ainda ameaçou que se fosse se meter na situação, ia sobrar para ela também, pois ela não sabia do que ele era capaz” (evento 1, ANEXO1).*

Em consulta ao sistema e-proc, verificou-se a existência do Inquérito Policial nº 0026395-95.2024.8.27.2706, instaurado para apurar os fatos ora narrados.

É o relatório.

### II.FUNDAMENTAÇÃO

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em apurar notícia de suposto cometimento de crime em contexto de violência doméstica e familiar.

Todavia, verifica-se que os fatos narrados na denúncia registrada no disque 180 já foram noticiados na delegacia de polícia, os quais foram apurados nos Autos nº 0026395-95.2024.8.27.2706.

Assim, considerando que os fatos noticiados já foram averiguados pela autoridade policial competente, conforme os números dos procedimentos mencionados acima, não existem outras providências a serem adotadas por parte deste órgão ministerial.

Portanto, não há qualquer irregularidade a ser apurada, devendo a notícia de fato ser indeferida, uma vez que o

fato narrado já foi devidamente apurado (Resolução CSMP 5/2018, art. 5º, §5º com Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).

### III.CONCLUSÃO

Ante o exposto, determino:

(a) o indeferimento e arquivamento da presente notícia de fato, seja por ausência de irregularidade ou ilegitimidade do MPETO para atuação, nos termos do art. 5º, §5º da Resolução CSMP 5/2018;

(b) seja notificado(a) o(a) denunciante, via edital, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias;

(c) com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução nº 002/2009/CPJ, efetue-se a comunicação a esta Ouvidoria acerca das medidas tomadas, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com o envio de resposta.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Araguaina, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO**

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1030/2025**

Procedimento: 2024.0011642

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato 2024.0011642, instaurada para averiguar a situação do idoso e do PCD, onde no dia 20 de setembro de 2024, Nilberto Francisco Vieira, um cadeirante de 36 anos com deficiências mental e física, e seu pai, Alberto Vieira Soares, um idoso viúvo de 91 anos, compareceram à Promotoria de Justiça informando que seu filho Gilberto retém os documentos e cartão de aposentadoria do PCD Nilberto Francisco Vieira, que vive sob cuidados do seu pai idoso. (evento 1).

CONSIDERANDO que em novas declarações de um inquilino, do evento 7, consta que o idoso foi levado para cidade de Palmas para residir com o filho Raimundo e o PCD estaria residindo na casa do irmão Humberto, em Araguaína.

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, *caput*, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, *caput*, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão.

**RESOLVE:**

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, para apurar se ocorre situação de vulnerabilidade do idoso Alberto Vieira Soares, de 91 anos e de seu filho Nilberto Francisco Vieira, um cadeirante de 36 anos com deficiências mental e física.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) comunique ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor de Publicidade dos Atos Oficiais para a devida publicação na imprensa oficial;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

d) comunique-se a Promotoria de Justiça de Palmas que tutela os interesses dos idosos, solicitando colaboração para certificar se o idoso Alberto Vieira Soares encontra-se amparado pelo filho Raimundo (com telefone nas declarações do evento 7) a fim de constatar a real situação do idoso. Para tanto encaminhe cópia integral dos autos a Promotoria de Justiça que tutela os interesses dos idosos de Palmas.

f) comunique-se a Equipe Multidisciplinar do Ministério Público para que realize visita técnica, na casa de Humberto, a fim de constatar a atual situação do deficiente físico e mental Nilberto Francisco Vieira, bem como tente ouvir seu suposto cuidador, o irmão Humberto, vulgo Roberto, sobre a atual situação de seu pai, Alberto Vieira Soares, que supostamente está vivendo em Palmas. (endereço no evento 6, no relatório social).

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaina, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0007252

### **1 – RELATÓRIO**

Trata-se Procedimento Preparatório 2024.0007252, instaurado após conversão de Notícia de Fato de mesma numeração recebimento de cópia de Decisão nos autos de Precatório nº 0012866-66.2020.827.2700, para apurar a conduta do gestor inadimplente, do Município de Carmolândia no pagamento do precatório no valor de R\$16.226,40 (dezesesseis mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

A condenação se deu em ação movida por JOSÉ BARRETO RODRIGUES que ingressou no dia 04/09/2017, com AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS em face de MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA visando receber a quantia líquida de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por danos morais por ter sido impossibilitado de comprar no comércio local em razão de indevida restrição no Serviço de Proteção ao Crédito decorrente de parcelas já descontadas em seu contracheque como motorista do Município por empréstimo consignado realizado junto a Caixa Econômica Federal em quarenta e duas parcelas. No e-proc 0015261-18.2017.8.27.2706.

Inicialmente foram solicitadas informações ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e ao Município de Carmolândia.

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no evento 8, informa não haver em seu sistema eletrônico de processos (SICAP), registro de precatório para o ano de 2020, e não foi encontrado registro de pagamento em nome de José Barreto Rodrigues.

O Município de Carmolândia apresentou resposta no evento 9, em que está em situação regular com seus débitos, quanto ao precatório do Sr. José Barreto Rodrigues, já foi expedido levantamento dos valores pela parte autora por meio de alvará judicial. Junta cópia do Alvará Eletrônico cujo beneficiário é José Barreto Rodrigues de levantamento do valor de R\$ 23.738,03, em 07/11/2024.

Consta nos autos 0015261-18.2017.8.27.2706 que a obrigação foi satisfeita e o processo extinto.

É o relatório.

### **2 – MANIFESTAÇÃO**

O Procedimento Preparatório merece ser arquivado, usando por analogia o regramento do Inquérito Civil Público.

Dispõe o artigo 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado: I - diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências (...).

Entre as mudanças mais significativas trazidas pela Lei nº 14.230/2021 está a exigência de dolo para a caracterização de todos os tipos de improbidade, o que equipara a improbidade administrativa à desonestidade do agente público. Diz o § 1º, do art. 1º que “consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.” Visando fixar o alcance do dolo na caracterização das infrações legais, o § 2º aduz que “considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a

voluntariedade do agente”, o que aparece repisado no § 3º ao afirmar que “o mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa.”

Explica variada doutrina que dolo e culpa são espécies de vínculo de aspecto psicológico que liga o autor ao fato por ele praticado.

Age com dolo o “homem médio” que atua visando que seu ato contrarie o direito, ou que quer contrariar o direito e atua para isso. Majoritariamente, tem-se o dolo como um componente subjetivo implícito da conduta, pertencente ao fato típico, formado por dois elementos: o volitivo, isto é, a vontade de praticar a conduta descrita na norma, representado pelos verbos querer e aceitar; e o intelectivo, traduzido na consciência da conduta e do resultado.

Segundo consta das informações, o objeto do procedimento visava apurar a conduta do gestor inadimplente, do Município de Carmolândia no pagamento do precatório no valor de R\$16.226,40 (dezesesseis mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) isso pode configurar ato de improbidade administrativa.

Cabe ponderar que, o artigo 9º da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Entendo que considerando o pagamento do precatório conforme informado pelo Município de Carmolândia e a sentença judicial no anexo, o procedimento perdeu o seu objeto. Assim, ausentes elementos que possam consubstanciar eventual ação civil pública.

### 3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esgotadas todas diligências necessárias, com fulcro nos artigos 10 da Resolução n.º 23/07 do CNMP e 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, à luz do art. 9º da Lei n.º 7.347/85, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório autuado sob o n.º 2024.0007252, pelos fundamentos acima declinados.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, que seja promovida a notificação, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP, para que, caso algum interessado, em querendo, recorra ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, o que faço pelo sistema de procedimentos eletrônicos do Ministério Público do Tocantins.

Em cumprimento às disposições do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento, ao Tribunal de Justiça noticiante e ao Município de Carmolândia, cientificando-o de que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento.

Até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil Público (art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO).

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

## Anexos

[Anexo I - \\_\\_13503535 - eproc - \\_\\_.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/f40473f38f1065f3d033091c599586aa](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f40473f38f1065f3d033091c599586aa)

MD5: f40473f38f1065f3d033091c599586aa

Araguaina, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1001/2025**

Procedimento: 2021.0006933

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema–TO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, IV, “a”, 32, II, da Lei n.º 8.625/93 e; art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, nos termos da Resolução n.º 23/2007 – CNMP;

CONSIDERANDO que é atribuição da Promotoria de Justiça de Arapoema atuar de forma geral, possuindo como abrangência os municípios de Arapoema, Bandeirantes e Pau D’Arco (Ato n.º 00163/2002/PGJ);

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório n.º 2021.0006933, instaurado para averiguar a suposta irregularidade no Pregão Presencial n.º 23/2021, promovido pelo Município de Arapoema–TO, sob a gestão do Prefeito Paulo Antônio Pedreira, especificamente quanto à inabilitação injustificada da empresa Apromédica Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares EIRELI, representada por Juracy Francisco da Silva Souza;

CONSIDERANDO que, em sede de instrução, o Município de Arapoema, por meio de seu gestor, alegou que a inabilitação da empresa ocorreu em razão do descumprimento das exigências editalícias, informando, ainda, que a sessão do pregão teria sido suspensa, com posterior redesignação de data, supostamente comunicada aos interessados com ampla divulgação;

CONSIDERANDO que, não obstante as alegações apresentadas, não foram juntadas aos autos quaisquer provas documentais que comprovem a suspensão da sessão e a publicação oficial da nova data para a continuidade do certame;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício ministerial à Prefeitura de Arapoema–TO, requisitando documentação comprobatória acerca das informações prestadas no Ofício n.º 163/2021 (evento 5), sem que houvesse qualquer resposta por parte do ente municipal;

CONSIDERANDO que o procedimento em epígrafe se encontra próximo do vencimento do prazo legal de tramitação, restando, contudo, diligências pendentes para a completa elucidação dos fatos e formação do convencimento ministerial;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF);

CONSIDERANDO que a inabilitação de empresa licitante sem a devida fundamentação configura violação ao princípio da motivação dos atos administrativos, conforme previsto no artigo 50 da Lei n.º 9.784/1999;

CONSIDERANDO que a ausência de justificativa formal para a inabilitação da empresa pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, inciso V, da Lei n.º 8.429/1992, por atentar contra os princípios da Administração Pública;

**RESOLVE:**

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em conformidade com o artigo 12 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, com o objetivo de aprofundar a apuração dos fatos, requisitar informações e realizar as diligências necessárias à elucidação da suposta irregularidade no Pregão Presencial n.º 23/2021, promovido pelo Município de Arapoema–TO, sob a gestão do Prefeito Paulo Antônio Pedreira, em razão da inabilitação

questionável da empresa Apromédica Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares EIRELI, razão pela qual determino as seguintes diligências:

- 1) Autue-se o referido expediente, instruindo-o com o procedimento correlato;
- 2) Publique-se a portaria no diário oficial eletrônico do MPTO (art. 12, V, da Res. n.º 005/2018 do CSMP);
- 3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 12, VI, da Res. n.º 005/2018 do CSMP);
- 4) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema–TO, o(a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- 5) Reitere-se, por ordem, o ofício ministerial n.º 352/2024-PJA;
- 6) Expeça-se, por ordem, ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Arapoema–TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações relativas ao Pregão Presencial n.º 23/2021, cujo objeto versa sobre futuras e eventuais aquisições parceladas de medicamentos para manutenção da farmácia municipal: a) Se houve a suspensão da sessão do pregão e, em caso positivo, comprovação documental da publicação oficial da nova data que foi determinada dar continuidade do certame; e b) Qual a empresa atualmente responsável pelo fornecimento de medicamentos à farmácia básica do município e sob qual processo licitatório se deu a contratação correspondente;
- 7) Expeça-se, por ordem, ofício ao interessado através do contato telefônico indicado na declaração acostada ao evento 1, requisitando informações se a empresa Apromédica Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares EIRELI teve ciência e participou do certame após suposta designação de nova data correspondente ao Pregão presencial n.º 23/2021. Prazo: 10 (dez) dias;

Arapoema, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO DE SOUZA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0012044

### RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema–TO, após representação anônima via telefone ministerial, noticiando, em síntese, que a 38ª Delegacia de Polícia Civil - Arapoema–TO não estaria funcionando no dia das eleições municipais (06/10/2024), inviabilizando eventuais atendimentos.

Adjacente às alegações, nada ofertou.

Em atos de instrução, oficiou-se a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, solicitando cópia da escala de plantão da 38ª Delegacia de Polícia de Arapoema–TO, referente ao dia 06/10/2024, informações do horário de funcionamento no respectivo dia, bem como se foi instaurado procedimento administrativo para fins de apurar os fatos em apreço (ev. 4).

Em resposta, constatou-se que a Delegada plantonista responsável pela 38ª Delegacia de Polícia Civil na respectiva data era Dra. Olodes Maria Oliveira Freitas Nobre, em conjunto com os servidores: Patrícia Alves Xavier (escrivã) e os agentes policiais, Milton Bruno de Oliveira e Lindonbergue Almeida Borba. Acompanhada das alegações, ofertou cópia das portarias DGPC n.º 41/2024 e 42/2024, que informavam, também, acerca do horário de funcionamento, assim sendo:

Art. 5º As delegacias de polícia constantes no anexo I deverão estar em pleno funcionamento no período de 7h às 19h do dia 06.10.2024, para atuação em matéria eleitoral.

Entretanto, em razão da pendência de informação quanto à instauração de eventual procedimento administrativo, a fim de analisar os fatos, a Secretaria havia se omitido, razão pela qual oficiou-se novamente o respectivo órgão, solicitando, em conjunto, documentação probatória responsável pelo controle de entrada e saída dos servidores e delegados (ev. 7).

Em resposta, comunicou que em razão da Portaria DGPC n.º 42/2024 que realizava a convocação dos Policiais Cíveis para atuarem no primeiro turno das eleições e, considerando o fato de terem servidores alheios à Delegacia, não se fez possível a realização de folha de ponto.

Relata que no fatídico dia, a 38ª Delegacia de Polícia Civil teria iniciado os trabalhos por volta das 7h e por determinação da Delegada plantonista a equipe diligenciou por volta das 08h à Colinas do Tocantins, objetivando buscar a Delegada e retornaram visitando os colégios eleitorais pertencentes à Comarca de Arapoema e suas Zonas Rurais, consoante os anos anteriores.

Posteriormente, a pedido do Delegado Regional de Polícia, Sr. Jodivan Benevides da Silva, os servidores retornaram ao município de Arapoema–TO, às 09h30min, permanecendo fechado o prédio apenas entre 08h às 09h30min, não ocorrendo nenhum flagrante durante todo o período de expediente e/ou durante o período de ausência da equipe.

Adjacente à resposta, cópia do encaminhamento da presente demanda por ordem do Secretário responsável pela pasta à Corregedoria para conhecimento e relatório geral mensal dos servidores (ev. 8).

Breve relato.

## FUNDAMENTAÇÃO

A presente Notícia de Fato tem por objeto apurar eventual inércia ou omissão funcional por parte da 38ª Delegacia de Polícia Civil de Arapoema/TO no dia das eleições municipais de 2024.

Contudo, da análise dos autos, não se vislumbra a existência de elementos mínimos que justifiquem o prosseguimento da apuração, seja por ausência de prejuízo concreto à prestação de serviço público essencial, seja pela inexistência de irregularidade funcional devidamente comprovada.

As informações prestadas pela Secretaria de Segurança Pública, devidamente documentadas nos autos, indicam que a delegacia esteve formalmente em atividade na data indicada, com equipe designada por portaria específica e cronograma de atuação previamente estabelecido para o período eleitoral.

O deslocamento da equipe à cidade de Colinas do Tocantins para buscar a delegada plantonista — fato que motivou o fechamento temporário do prédio — foi devidamente justificado e não comprometeu a atividade fim da unidade, tendo sido seguido de atuação externa nos colégios eleitorais da Comarca.

Ademais, a própria Secretaria informou que não houve ocorrência de flagrante delito nem qualquer fato relevante no período em que a delegacia esteve com suas portas fechadas. Importante destacar que a Unidade não deixou de operar; apenas realizou atendimento externo, de forma itinerante, conforme as diretrizes adotadas para aquele pleito eleitoral.

Por fim, não se pode desconsiderar que a presente notícia foi anônima e desacompanhada de qualquer indício probatório acerca de eventual omissão dolosa ou negligente no cumprimento do dever funcional por parte dos servidores públicos envolvidos.

Considerando, ainda, que os fatos foram encaminhados à Corregedoria-Geral da Polícia Civil para conhecimento e eventuais providências, não há que se falar em desídia da administração pública, tampouco se justificaria nova apuração paralela pelo Ministério Público, portanto, deve a presente Notícia de Fato ser arquivada.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO.

Em razão do anonimato, cientifique-se o interessado da decisão de arquivamento, via edital, informando-o da possibilidade de ofertar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias (art. 5º, §1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, providenciando-se a devida baixa no sistema de registro.

Cumpra-se.

Arapoema, 21 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO DE SOUZA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

## **920047 - DESPACHO**

Procedimento: 2025.0004003

### RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, a partir de representação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o protocolo nº 07010782075202591.

A representação notícia, em síntese, suposta irregularidade na habilitação da empresa Diretriz, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 04/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de iluminação pública no Município de Bandeirantes do Tocantins. Alega-se que a mencionada empresa já teria atuado em municípios como Piraquê, Bandeirantes e Ponte Alta do Tocantins, entretanto, o atestado apresentado – supostamente emitido pela empresa Tocantins Materiais Elétricos – não se referiria à efetiva prestação de serviços, mas tão somente à comercialização de materiais elétricos.

Adjacente às suas alegações, nada ofertou.

Breve relato.

### FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, verifica-se que a notícia anônima se limita a alegar irregularidade na habilitação da empresa Diretriz, por ausência de comprovação de experiência técnica na prestação de serviços, sem, contudo, apresentar qualquer documento comprobatório que corrobore tal alegação.

Especificamente, não foi juntado o suposto atestado emitido pela empresa Tocantins Materiais Elétricos que, segundo a denúncia, comprovaria que a relação jurídica entre as partes teria se limitado à compra e venda de materiais, sem envolvimento em prestação de serviços técnicos.

Assim, consoante o disposto no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, incumbe ao noticiante apresentar indícios mínimos de prova que justifiquem a continuidade da apuração, sob pena de arquivamento da presente Notícia de Fato.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, determino, por ordem:

a) A notificação do interessado, via edital, em razão do anonimato, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente as informações prestadas, apresentando documentação mínima que comprove a suposta ausência de capacidade técnica da empresa Diretriz, notadamente em relação à prestação de serviços nos Municípios de Piraquê, Bandeirantes e Ponte Alta do Tocantins, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Arapoema, 21 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

## RODRIGO DE SOUZA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça:

Sirvo-me do presente para solicitar a publicação de edital de cientificação de vítima no Diário Oficial do Ministério Público com base no art. 19-A, §4º, da Resolução nº 181/2017 do CNMP.

Respeitosamente,

João Neumann Marinho da Nóbrega.

1º Promotor de Justiça de Arraias

#### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA SOBRE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça de Arraias nos termos do artigo 28, e parágrafo 1º, do Código de Processo Penal e em observância ao acórdão do Supremo Tribunal Federal nos julgamentos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6298, 6299, 6300 e 6305, Relator Ministro Luiz Fux, DJe 19/12/2023, e considerando os arts. 19 e seguintes da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e considerando Orientações da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins por meio Ofício Circular nº 22/2024-CGMP, NOTIFICA Vossa Senhoria Joaquim Rodrigues da Silva do inteiro teor da Promoção de Arquivamento do inquérito policial nº 00003698520238272709 em que figura como vítima para ciência, dado que não foi localizado para comunicação pessoal, e eventualmente apresentar pedido de revisão no prazo de 30 dias a contar do recebimento, submetendo matéria à revisão do Procurador-Geral de Justiça do Estado Tocantins.

Arraias, 20 de março de 2025.

João Neumann Marinho da Nóbrega

1º Promotor de Justiça de Arraias

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça:

Sirvo-me do presente para solicitar a publicação de edital de cientificação de vítima no Diário Oficial do Ministério Público com base no art. 19-A, §4º, da Resolução nº 181/2017 do CNMP.

Respeitosamente,

João Neumann Marinho da Nóbrega.

1º Promotor de Justiça de Arraias

#### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA SOBRE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício de suas atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça de Arraias nos termos do artigo 28, e parágrafo 1º, do Código de Processo Penal e em observância ao acórdão do Supremo Tribunal Federal nos julgamentos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6298, 6299, 6300 e 6305, Relator Ministro Luiz Fux, DJe 19/12/2023, e considerando os arts. 19 e seguintes da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e considerando Orientações da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins por meio Ofício Circular nº 22/2024-CGMP, NOTIFICA Vossa Senhoria Eldiron de Sena da Rocha do inteiro teor da Promoção de Arquivamento do inquérito policial nº 00002840220238272709 em que figura como vítima para ciência, dado que não foi localizado para comunicação pessoal, e eventualmente apresentar pedido de revisão no prazo de 30 dias a contar do recebimento, submetendo matéria à revisão do Procurador-Geral de Justiça do Estado Tocantins.

Arraias, 20 de março de 2025.

João Neumann Marinho da Nóbrega

1º Promotor de Justiça de Arraias

## 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1006/2025**

Procedimento: 2024.0011560

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu presentante (em substituição automática), da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas de denúncia anônima processada pela Ouvidoria desta Instituição, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e legitimado no art. 1º, inc. IV, c.c. o art. 5º, inc. I, ambos do referido diploma legal (LACP), resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida os seguintes:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2024.0011560;
2. Investigada: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC;
3. Objeto do procedimento: apuração de denúncia de precariedade estrutural da Escola Estadual Vila União, especificamente, relacionada à inexistência/insuficiência de aparelhos de climatização artificial, assim como oferta de água em temperatura inadequada para ingestão, que exponham estudantes e servidores/funcionários a condições insalubres, tendo em conta a constante incidência de temperatura ambiente bem ou até extremamente elevada em Palmas;
4. Diligências preliminares:
  - 4.1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público da instauração deste Procedimento Preparatório, nos moldes do art. 12 da Resolução nº 005/2018;
  - 4.2. Aguardar cumprimento do despacho exarado no evento 10.

Cumpridas as diligências, volvam-me os autos conclusos.

Palmas, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**CARLOS GAGOSSIAN JUNIOR**

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1004/2025**

Procedimento: 2024.0011816

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar a situação de vulnerabilidade social do senhor O.R. pessoa idosa (85 anos), o qual sofre maus-tratos, violência psicológica e tentativa de homicídio por seu filho adolescente M.R.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, consoante art. 74, incisos I, V e VII da Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Oficie-se à Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente (DECA-Palmas), para que, diante da complexidade do caso e celeridade necessárias, realize diligências investigatórias visando à aplicação de medidas socioeducativas ao jovem autor dos atos infracionais em face do fatos narrados na representação, via ouvidoria do MPTO e após a instauração de Boletim de Ocorrência nos envie os dados que foram apurados, bem como o nº do referido BO.

3.2) Reitere-se o Ofício nº 636/2024/15ªPJC à Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial de Palmas (SEMPsir), para que realize visita domiciliar ao referido idoso, e elabore relatório social, com estudo da composição familiar (relatando-se eventual assistência material ou ausência desta por filhos) e da situação financeira (eventuais descontos irregulares ou abusivos por instituições financeiras, decorrentes de empréstimos bancários), no prazo de 10 (dez) dias úteis, com os devidos encaminhamentos ao caso;

3.3) Reitere-se o Ofício nº 637/2024/15ªPJC à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas (SEMUS), requisitando informações sobre a existência de atendimento médico, específico e individualizado, pela equipe do CAPS ao idoso O.R., além de plano individual de acompanhamento e tratamento, com elaboração de relatório sobre o caso e os devidos encaminhamentos ao caso, no prazo de 10 (dez) dias úteis; e

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

Procedimento: 2025.0003805

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência ao interessado anônimo, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2025.0003805, referente à representação manejada via Ouvidoria do MPE/TO, a respeito a possível ausência de observância adequada da reserva de vagas às pessoas com deficiência no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2025 da Polícia Militar do Estado do Tocantins e exigência do exame de HIV, cientifica-se para caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm15capital@mpto.mp.br.

Palmas, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1046/2025**

Procedimento: 2024.0012359

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar o suposto descumprimento das normas de acessibilidade pela Universidade Paulista (UNIP) de Palmas-TO, especialmente para pessoas com deficiência, gestantes, mães com crianças de colo e pessoas com mobilidade reduzida.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor as medidas judiciais destinadas à proteção dos interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.853/89 e do art. 79, § 3º, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), especialmente em situação de risco, quando será considerado vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança (art. 10, parágrafo único, da Lei nº 13.146/2015).

3. Determinação das diligências iniciais:

(3.1) Oficie-se a UNIP (UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIDADE DE PALMAS para apresentar alegações sobre a adequação do prédio às normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 21 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1047/2025**

Procedimento: 2024.0012086

signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Trata-se da Notícia de Fato nº 2024.0012086, em trâmite na 15ª Promotoria de Justiça da Capital, oriunda de reclamação anônima recebida via Ouvidoria do Ministério Público/TO., para apurar denúncia aponta possível publicidade enganosa referente ao atendimento Pediátrico em hospital localizado em Palmas, onde é anunciado atendimento pediátrico 24 horas, mas, na prática, apenas clínicos gerais atendem no Pronto Socorro. Os anúncios podem ser encontrados nos perfis de Instagram dos hospitais.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete defender os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82, inciso II, da Lei nº 8.078/1990), considerando-se, inclusive, que as normas de proteção e defesa do consumidor são de ordem pública e interesse social (art. 48 do ADCT e art. 1º do Código de Defesa do Consumidor/CDC) e que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivos, entre outros, a proteção da dignidade, da saúde, da segurança e dos interesses econômicos dos consumidores, bem como o atendimento as suas necessidades (art. 4º, *caput*, do CDC).

3. Determinação das diligências iniciais: Reitere-se ofício ao Procon Municipal de Palmas para que realize visita in loco nos hospitais Medical Center (Pronto Socorro) e Hospital Pediátrico de Palmas de modo a verificar as alegações da Denúncia.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente Procedimento Administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria.

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 21 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1011/2025**

Procedimento: 2025.0003295

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pelo Disque Direitos Humano – Disque 100, informando que a Sra. Mirian Soares dos Santos alega aguardar procedimento cirúrgico endometriose;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº

174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta do procedimento cirúrgico para a paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0000474

O Procedimento Administrativo nº 2024.0000474 foi instaurado em decorrência de denúncia apresentada pela Sra. Maria da Paixão Ferreira Alves, na qual relata que seu neto aguarda consulta em cirurgia pediátrica.

Visando à resolução do caso na via administrativa, foram enviados ofícios à Secretaria de Estado da Saúde e ao Natjus Estadual solicitando informações sobre a oferta da consulta para o paciente.

O Natjus Estadual informou que o paciente está devidamente regulado no Sistema de Regulação – SISREG III, com a situação atual de pendência, e que a consulta especializada está sendo ofertada normalmente no Hospital Geral Público de Palmas.

Em contato telefônico junto à Sra. Maria da Paixão, em 20 de março de 2025, foi informado que a consulta pleiteada foi ofertada e realizada em 14 de fevereiro de 2025 pelo Hospital Geral Público de Palmas.

Diante disso, foi comunicada sobre o arquivamento do presente processo, ficando ciente e de acordo.

Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com fundamento nos artigos 27 e 28 da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Determino, ainda, que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins seja cientificado sobre a presente decisão.

Palmas, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1010/2025**

Procedimento: 2025.0004198

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Maria Telma Campos de Andrade relatando que aguarda procedimento cirúrgico de pterígio e recobrimento conjuntival OE e biópsia/punção de tumor superficial da pele e eletroneuromiografia;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia, e se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta dos tratamentos oculares e exames para a paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0003268

Trata-se da Notícia de Fato nº 2025.0003268, instaurada após denúncia anônima relatando genericamente que o atendimento médico na ala infantil do Hospital Geral Público de Palmas, no dia 5/3/2025 está sendo realizado com demora exorbitante.

Tendo em vista que a denúncia veio desacompanhada de quaisquer elementos de prova capazes de viabilizar o andamento do processo, foi publicado edital notificando a parte para que complemente a peça apócrifa com elementos que possam ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, para as providências cabíveis do órgão ministerial.

Ocorre que, transcorrido o prazo, a parte ficou inerte.

Desta feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 5, IV da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



NOTIFICAÇÃO Nº 29/2025

Notícia de Fato nº 2024.0007780

NOTIFICAÇÃO

O Promotor de Justiça subscritor, titular da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA acerca da promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2024.0007780, instaurado para averiguar situação de negligência e falta de atendimento pelo Conselho Tutelar.

Informo ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do procedimento administrativo.

Palmas, 20 de março de 2025.

SIDNEY FIORI JUNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA

## 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1024/2025

Procedimento: 2024.0011588

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: complementar, na forma disposta no art. 21 da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, as informações constantes da notícia de fato n. 2024.0011588, de modo a apurar suposto desvio de função no âmbito do Naturatins, já que servidores do Quadro Geral do Estado do Tocantins estariam exercendo atividades próprias de servidores efetivos do quadro do Naturatins, como as de Inspetor de Recursos Naturais, Fiscal Ambiental e Guarda Parque, para cujo preenchimento das vagas não teria sido feito concurso público.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal; e artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/93;
3. Determinação das diligências iniciais: certifique-se se o Ofício nº 199/2024/22ª PJ (evento 6) encaminhado ao Naturatins foi respondido. Em não havendo resposta, reitere-se o expediente;
4. Designo a Assessora Ministerial e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO GRISI NUNES**

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1025/2025**

Procedimento: 2024.0011590

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: complementar, na forma disposta no art. 21 da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, as informações constantes da notícia de fato n. 2024.0011590, de modo a apurar suposto descumprimento de jornada de trabalho por parte do servidor M.V.V, lotado na Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional do Estado do Tocantins;
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, inc. III, da Constituição Federal; e artigo 25, inc. IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/93;
3. Determinação das diligências iniciais: oficie-se, novamente, à Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional para complementar as informações prestadas por meio do ofício nº 942/2024/GASEC (evento 9), pois insuficientes os esclarecimentos prestados, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações: (i) lista completa de servidores lotados no mesmo setor do servidor M.V.V; (ii) indicação do cargo, atribuições e qual o tipo de vínculo (cargo em comissão, estatutário, CLT) do referido servidor; (iii) cópia das portarias de nomeação, registro de ponto e ficha financeira; bem como demais esclarecimentos que entender pertinentes para elucidação dos fatos.
4. Designo a Assessora Ministerial e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO GRISI NUNES**

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1023/2025**

Procedimento: 2024.0003074

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar eventual irregularidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, decorrente da suspensão de pagamento e envio de lista de pacientes do SUS a serem atendidos pelo serviço de oftalmologia prestado por clínica privada credenciada, supostamente por perseguição política a pessoa ligada a esta empresa.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, inc. III, da Constituição Federal; e artigo 25, inc. IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/93.
3. Determinação das diligências iniciais: seja certificado nos autos se houve resposta da Secretaria Municipal de Saúde ao ofício n. 194/2024/22ª PJ (evento 11). Não havendo resposta, reitere-se o expediente.
4. Designo a Assessora Ministerial e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO GRISI NUNES**

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1026/2025

Procedimento: 2025.0004172

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

N. 002/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: A "saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2025.0000000 instaurada pela 27ª Promotoria de Justiça através do atendimento ao cidadão, noticiando que o paciente HDSN sente muita cólica, que ao fazer suas necessidade sai muito sangue, e que procurou a unidade de saúde e foi encaminhado para realização de USG rins e vias urinárias, colonoscopia, ultrassonografia de abdomen total e tomografia computadorizada do abdomen superior e inferior com contraste. O paciente relata que em 2012 passou pelo procedimento cirúrgico de bariátrica e desde o ano de 2023 passou por mais de 16 procedimentos cirúrgicos, entre eles a retirada de tumores, e vesícula biliar, o que o preocupa em razão dos sintomas que vem sentindo. Necessita da realização dos exames com urgência, estando estes dentro da classificação amarelo-urgência e vermelho-emergência.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a solicitação de fornecimento de consulta pré-cirúrgica em angiologia (retorno) e procedimento de facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável olho direito e olho esquerdo com urgência a usuária do SUS - MDFS.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1027/2025**

Procedimento: 2025.0004213

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**N. 002/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: A "saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2025.000xxx encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria, noticiando que a usuária O.J.G idosa, necessita fazer exames oftalmológico de retinografia fluorescente e tomografia de coerência ótica, porém houve o cancelamento do convênio com a clínica.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visa apurar a ausência de fornecimento do exame de exame de retinografia fluorescente e tomografia de coerência ótica a usuária do SUS – O.J.G.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2020.0004859

### **I. RESUMO**

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2020.0004859 instaurado nesta Promotoria de Justiça, após ofício encaminhado pela Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína/TO, na qual noticia a existência de contratações temporárias irregulares no Município de Palmeirante/TO.

Cabe destacar que o presente procedimento remonta à notícia de fato apresentada em 17/07/2017, o que significa que já decorreram mais de 07 (sete) anos desde então. Além disso, observa-se que poucas diligências foram realizadas nos autos, sendo objeto de sucessivas prorrogações.

É o resumo da questão.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

O objeto do presente Inquérito Civil Público consiste em apurar supostas irregularidades, que podem configurar atos de improbidade administrativa, relativas ao alto número de contratações temporárias de servidores no Município de Palmeirante/TO.

Em rápida análise no Integrar-E (E-ext), constata-se que já foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2022.0010682, com o objetivo de acompanhar política pública executada pelo Município de Palmeirante/TO, no tocante ao vínculo mantido com os servidores públicos, se através de concurso público ou não.

A questão apontada já foi objeto de diversas anexações de outros procedimentos versando sobre excesso de servidores contratados pelo município, inclusive, constam inúmeras diligências realizadas, incluindo a realização de TAC com a finalidade de realização de concurso público para preenchimento dos cargos vagos da prefeitura local, o que foi cumprido, conforme Edital nº 01/2023, publicado em 04/07/2023 (link: <https://www.palmeirante.to.gov.br/legislacao/1695>), (link: <https://www.palmeirante.to.gov.br/consultadiario/8172023872>).

Nesse âmbito, o objeto destes autos está sendo analisado de forma mais ampla em outro procedimento, e ante a necessidade de se evitar duplicidade de procedimentos, o arquivamento desta é a medida necessária.

### **III. CONCLUSÃO**

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, determinando:

- a) Sejam cientificados a PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO, acerca da presente decisão de arquivamento, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão os legitimados apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil Público (artigo 18, § 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO);
- b) Seja notificado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO, acerca do arquivamento do feito;
- c) Seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer junto ao Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias; e

d) Sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018;

e) Seja juntada cópia deste procedimento ao Procedimento Administrativo nº 2022.0010682.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUCAS ABREU MACIEL**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## **920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2020.0004858

### **I. RESUMO**

Trata-se de Inquérito Civil Público nº 2020.0004858 instaurado nesta Promotoria de Justiça, oriundo de representação realizada pelos vereadores, à época, HEITOR PINTO CORRÊA e NELSON AULUS LEMOS DE SOUSA, no qual é relatado, em síntese, que houve diversas irregularidades na aquisição de combustíveis e derivados no ano de 2013 e 2014, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO.

Cabe destacar que o presente procedimento remonta à notícia de fato apresentada em 09/12/2014, o que significa que já decorreram mais de 10 (dez) anos desde então. Além disso, observa-se que poucas diligências foram realizadas nos autos, sendo objeto de sucessivas prorrogações.

É o resumo da questão.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

O objeto do presente Inquérito Civil Público consiste em apurar supostas irregularidades, que podem configurar atos de improbidade administrativa, relativas aos procedimentos licitatórios de inexigibilidade para aquisição de combustíveis e derivados, nos anos de 2013 e 2014, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO.

Em rápida análise no Integrar-E (E-ext), constata-se que já foi instaurado o Inquérito Civil Público nº 2020.0004867, com o mesmo objeto destes autos. A questão apontada, inclusive, já foi objeto de imposição de decisão, na qual arquivou o procedimento:

*(...) Portanto, o arquivamento do presente inquérito civil público é medida que se impõe, já que: (a) as irregularidades apontadas já foram objeto de análise pelo TCE/TO, momento em que as penalidades foram devidamente aplicadas aos responsáveis; (b) os relatórios realizados pelo Órgão de Controle Externo apontaram apenas a existência de irregularidades formais ocorridas nos certames; (c) não houve dano quantitativo; (d) o valor pago pelo combustível está em consonância aos valores praticados na época; (e) ficou comprovado pelo TCE/TO que existia apenas uma posto de combustível no Município de Couto Magalhães/TO, respaldando a inviabilidade de competição e o fornecimento exclusivo da empresa contratada; (f) não houve prática de improbidade administrativa que importasse em enriquecimento ilícito ou dano ao erário; (f) a demanda remete-se à denúncia apresentada no ano de 2014, cuja situação relatada já foi superada no decurso do tempo. Logo, inexistente razão para continuidade das investigações ou mesmo para ajuizamento de ação judicial por parte do Ministério Público. (...)*

Nesse âmbito, diante do mesmo objeto já ter sido analisada de forma mais ampla em outro procedimento, e ante a necessidade de se evitar duplicidade de procedimentos, o arquivamento desta é a medida necessária.

### **III. CONCLUSÃO**

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, determinando:

a) Sejam cientificados os interessados HEITOR PINTO CORRÊA e NELSON AULUS LEMOS DE SOUZA, acerca da presente decisão de arquivamento, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, informando que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada

ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão os legitimados apresentar razões escritas ou documentos de inconformismo com a decisão, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil Público (artigo 18, § 3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO);

b) Sejam notificados a PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO, acerca do arquivamento do feito;

c) Seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer junto ao Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias; e

d) Sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018;

e) Seja juntada cópia deste procedimento ao Inquérito Civil Público nº 2020.0004867.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUCAS ABREU MACIEL**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## **920054 - DESPACHO**

Procedimento: 2025.0002288

### **I. FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se da Notícia de Fato nº 2025.0002288 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriundo de denúncia formalizada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP (Protocolo nº 07010770998202516), que descreve, em suma, o seguinte:

*(...) Queremos denunciar uma coisa errada que está acontecendo na Câmara de Brasilândia do Tocantins. Em 2025, o presidente da Câmara, Acrísio, sofreu indagação pelo prefeito a escolha como contador para câmara Alailso Souza Viana, que já é o contador da Prefeitura e dos Fundos Municipais. Isso não pode acontecer, pois fere o princípio da independência dos poderes, pois é responsável pela elaboração e gastos de todos projetos financeiros e leis, LDO etc da Prefeitura e fundos, e depois ele mesmo auxiliar da câmara na “fiscalização” e “correção” de gastos efetivado pela Prefeitura. Ou seja, ele manda nos dois lados e não tem imparcialidade. Além disso, ele recebe mais dinheiro da Prefeitura do que da Câmara. Outro problema é que Alailso cuidou da campanha do prefeito eleito e ainda é compadre do Prefeito, sendo padrinho do filho do prefeito. E sua contratação na prefeitura é direta de confiança não passar por licitação. O prefeito controla tudo na Câmara: escolheu o presidente, decide as contratações e colocou esse contador para garantir que a Câmara fique do lado dele. Isso é errado, porque a Prefeitura e a Câmara devem ser independentes. (...)*

Ocorre que o(a) noticiante ao formular a presente representação anônima, não indicou nenhuma informação que pudesse identificar se o prestador de serviços contábeis é pessoa física ou jurídica ou se realmente presta serviços para a Prefeitura e Câmara Municipal simultaneamente, sequer foi apresentado documento que pudesse demonstrar que existem possíveis ilicitudes na contratação ou que o contratado possui vínculo familiar com o prefeito. Limitou-se apenas a informar que o prefeito é quem escolhe o Presidente da Câmara Municipal e decide as contratações realizadas no âmbito da Câmara Municipal, incluindo os serviços contábeis, contudo, sem apresentar nenhuma prova capaz de comprovar o alegado.

Assim, resta inviabilizado o andamento do início das investigações, tendo em vista a falta de base empírica e vulnerabilidade dos fatos apresentados.

Logo, considerando a argumentação acima e o fato de que as denúncias são genéricas, deve ser notificado o(a) noticiante para complementar e especificar as alegações apresentadas.

### **DA PRORROGAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO**

Considerando o iminente vencimento de prazo de conclusão deste procedimento, determino sua prorrogação, nos termos do art. 4º, caput, da Resolução 005/2018 do CSMP e art. 3º, caput, da Resolução nº 174 do CNMP, sem necessidade de comunicação.

### **II. CONCLUSÃO**

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determino:

- a) A prorrogação da presente Notícia de Fato;
- b) Seja notificado(a) o(a) denunciante, via edital, para complementar as informações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, devendo: (i) informar se os serviços contábeis são executados por pessoas

física ou jurídica, e sendo pessoa jurídica informe, ao menos, o CNPJ da sociedade empresária; (ii) apresente documentação referente à prestação de serviços simultâneos na Prefeitura e Câmara Municipal; (iii) comprove a relação familiar entre o prefeito e o prestador de serviços; e (iv) informe como o prefeito escolheu o Presidente da Câmara Municipal, e como decide as contratações realizadas no âmbito da Câmara Municipal, incluindo os serviços contábeis.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 21 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUCAS ABREU MACIEL**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## **920109 - DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0002261

### I. RESUMO

Trata-se da Notícia de Fato n.º 2025.0002261 instaurada nesta Promotoria de Justiça, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVMP (Protocolo n.º 07010770747202515), que descreve o seguinte:

*Venho denunciar o concurso de Colinas do TO, os candidatos que concorreram a vaga de professor de matemática na escola ESCOLA MUNICIPAL PEDRO LUDOVIDO TEIXEIRA, sala 1, foram favorecidos, visto que, na sala havia vários cartazes de conteúdo matemático nas paredes que de certa forma contribuiu para o desempenho dos candidatos com melhores pontuações de 80 pontos para cima, conforme é possível observar em destaque no documento em anexo.*

É o resumo da questão.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando o teor da denúncia, verifica-se que envolve situação de suposta irregularidade no concurso de Colinas para cargo de professor de matemática, realizado em 19/01/2025. Foram relatadas várias inconsistências, incluindo a presença de conteúdo didático de matemática nas paredes da sala, leitura antecipada da prova por alguns candidatos, falta de controle de frequência, ausência de detector de metais e evidências de manipulação das provas.

Em rápida análise no Integrar-E (E-ext), constata-se que já foi instaurado Notícia de Fato n.º 2025.0001110, com o objetivo de apurar acerca da mesma denúncia.

Nesse âmbito, diante da notícia de fato já está sendo analisada de forma mais ampla em outro procedimento, o arquivamento desta é a medida necessária.

O inciso II do art. 5º da Resolução CSMP, aduz que:

*A notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP n.º 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).*

Ademais, cumpre ressaltar ainda que:

*A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional. (NR) (Redação acrescentada pela Resolução CSMP n.º 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).*

Em razão do exposto, o indeferimento e arquivamento do presente procedimento é medida cabível.

### III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, considerando que o fato já está sendo apurado em procedimento mais amplo, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente notícia de fato, nos termos do art. 5º, II, da Resolução CSMP n.º 005/2018,

determinando:

(a) seja notificado(a) o(a) denunciante (anônimo), via edital, cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 5º, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018;

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018;

(c) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com o envio de resposta.

(d) Seja juntada cópia deste procedimento a Notícia de Fato nº 2025.0001110.

A presente decisão vale como NOTIFICAÇÃO nos termos da determinação “a”.

Diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 03/2013 do CSMP.

Transcorrido o prazo editalício e não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos nesta Promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 21 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUCAS ABREU MACIEL**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0000842

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar irregularidades relativas à execução do Programa Cheque-Moradia, no período de janeiro a dezembro de 2010.

Consta nos autos relatório da Tomada de Contas Especial n. 2012.5101.000126 da SEHAB, em que se apurou pretensas irregularidades no referido programa, que foi implantado pelo Governo do Estado do Tocantins para viabilizar a construção, reforma e ampliação de moradias populares (fls. 162 e seguintes - evento 1).

Conforme o relatório, vários municípios favorecidos possuiriam beneficiários que receberam os cheques através de processos administrativos incompletos e sem o convênio necessário, consignando-se, ainda, que em vistoria realizada no ano de 2012, constatou-se que muitos imóveis objeto do programa encontravam-se inacabados.

No que se refere ao Município de Colmeia/TO, verificou-se que, por intermédio do Convênio n.118/2010, a municipalidade foi agraciada com 20 (vinte) cheques, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) cada. Nesse contexto, alguns valores teriam sido liberados sem a assinatura do representante da Secretaria Estadual das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano no termo de convênio e, outros com a documentação necessária incompleta (fls. 8 a 11).

Ademais, em relatório de vistoria realizada em 2012 apontou-se que das 20 (vinte) construções do Município de Colmeia/TO, 15 (quinze) estavam em execução, 3 (três) não foram encontradas pelo endereço fornecido e 2 (duas) não foram executadas.

O Procedimento foi arquivado pela 22ª Promotoria de Justiça da Capital e, na decisão de homologação de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, determinou-se a remessa dos autos às Promotorias de Justiça dos municípios onde os fatos ocorreram, para apuração da viabilidade de proposição de ação de ressarcimento ao erário (fls. 302 a 307).

Juntou-se aos autos a Resolução do TCE/TO n. 249/2017, que decidiu pelo arquivamento do procedimento gerado a partir da respectiva tomada de contas especial naquela corte, ante a ausência de constatação de dano (evento 2).

Despacho constante no evento 3 determinou a realização de visitas nas residências que, de acordo com o relatório de 2012, não foram encontradas ou não foram executadas, com posterior notificação dos beneficiários para prestarem declarações nesta Promotoria de Justiça.

Em vista do lapso temporal transcorrido (cerca de quinze anos) e dos endereços incompletos das residências que teriam sido construídas com auxílio do programa Cheque-Moradia, realizou-se consulta no sistema interno do Ministério Público, Horus, buscando informações que pudessem levar à localização dos referidos beneficiários. Em contato com eles, foram levantadas as seguintes informações:

1. Beneficiária Arlinda Gonçalves da Silva: o relatório de vistoria de 2012 aponta que a residência construída não havia sido encontrada para fiscalização. Conforme constante no Sistema Horus e constatado através de visita *in loco*, a beneficiária veio a óbito, não sendo possível obter maiores informações a respeito da utilização dos valores destinados por intermédio do Cheque-Moradia (evento 5);

2. Beneficiária Rocilda Vila Nova da Silva: no relatório de vistoria de 2012 consta que a beneficiária alega não ter recebido os valores relativos ao Cheque-Moradia. Não obstante, em contato com este órgão ministerial, informou que recebeu ajuda da Prefeitura de Colmeia para construir sua casa por meio de materiais de

construção, mas não sabe informar, ao certo, se a referida ajuda adveio do programa em apreço (evento 6).

Diante do informado, realizou-se visita ao endereço indicado como pertencente à residência construída através do programa, Rua Genesio Barbosa, n. 1177, Setor Sul, Colmeia/TO, que atualmente foi modificada e se encontra na forma da imagem anexada no evento 6.

3. Beneficiário Donizete Vieira Maciel: afirmou que nunca participou do programa Cheque-Moradia, embora seu nome conste nos autos como beneficiário. Acrescentou que a casa que reside atualmente recebeu de herança e que jamais possuiu outro imóvel ou recebeu ajuda nesse sentido (evento 7).

4. Beneficiário Valdiron Dias Padilha: afirma que recebeu o valor referente ao Cheque-Moradia, que foi utilizado para construir a casa localizada na Avenida Jose Ludovico, n. 368, tendo vendido o imóvel posteriormente para o Flavio do Correio (evento 8). Em vista do informado, realizou-se visita *in loco* e atestou-se a veracidade das informações.

É o relatório.

Analisando os autos, verifica-se que o Relatório de Vistoria realizado pela Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano, em 2012, apontou que dos 20 (vinte) cheques destinados ao Município de Colmeia, 3 (três) das construções não teriam sido encontradas, enquanto 2 (duas) das obras não teriam sido executadas.

Faz-se necessário consignar que as residências que não teriam sido encontradas foram discriminadas como pertencentes aos beneficiários Arlinda Gonçalves da Silva, Donizete Barbosa Vieira e Valdiron Dias Padilha. Por sua vez, não obstante se aponte que duas das residências não foram executadas, somente se especificou como proprietária de uma destas Rocilda Vila Nova da Silva, não se tendo conhecimento de quem seria o(a) outro(a) beneficiário(a);

Adiante, buscando apurar a possível ocorrência de dano ao erário ocasionado por intermédio do Programa Cheque-Moradia, conforme determinado na decisão de promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público n. 2018/12223, de autoria do Conselho Superior do Ministério Público (evento 1, folha 306), este órgão de execução procurou os beneficiários do referido programa, cujas residências construídas com o benefício não foram encontradas ou que não se contactou a execução.

O respectivo contato angariou indícios de dano ao erário do Estado do Tocantins, uma vez que o beneficiário Donizete Barbosa Vieira informou que jamais recebeu materiais de construção advindos do Cheque-Moradia, nunca tendo construído imóvel, ao passo que não consta nos autos recibo assinado por ele que comprove sua participação no programa.

Na mesma toada, a beneficiária Rocilda Vila Nova da Silva alegou que recebeu ajuda do Município de Colmeia para construir sua casa, mas não sabe dizer se foi referente ao Cheque-Moradia. Anteriormente, em 2012, havia informado que não recebeu o referido valor. O recibo assinado por ela, constante nos autos, encontra-se rasurado, com indicação de que não recebeu.

Malgrado existam tais indicativos de dano ao erário, pautados na ausência de recebimento do Cheque-Moradia por possíveis beneficiários, não se tem como precisar, a partir dos documentos constantes nos autos, o responsável por sua causa, já que a apropriação indevida da verba pública pode ter ocorrido em qualquer das esferas de governo responsáveis pelo programa (estado e município) e, ainda, por qualquer de seus dirigentes ou servidores.

Pode ter ocorrido, ainda, que o próprio beneficiário tenha dado causa ao dano, caso se pudesse comprovar que recebeu os insumos do programa e não aplicou na finalidade para a qual se destinava, todavia não há comprovante de recebimento nos autos.

A situação se complica em vista da ausência de informações quanto à função de cada servidor/dirigente dentro do programa, as quais poderiam evidenciar onde ocorreu a falha que levou a possível não entrega dos Cheques aos beneficiários, caso se pudesse afirmar que estes, com certeza, não receberam os valores.

Some-se a isso o grande lapso temporal decorrido desde o pagamento dos cheques, cerca de 15 (quinze) anos, o qual, por certo, acarretou na perda de muitas informações necessárias ao deslinde da causa, ao passo que muitos dos envolvidos demonstram dificuldade em precisar as informações relativas ao Cheque-Moradia.

De outro ângulo, em apuração dos fatos, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em Tomada de Contas Especial, apontou que as irregularidades formais apuradas no caso não caracterizaram débito, decidindo pelo arquivamento dos autos. Na oportunidade, ressaltou que as contas anuais do gestor já haviam sido julgadas, afastando as irregularidades apontadas no relatório de fiscalização produzido pela Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano, em 2012, conforme resolução juntada no evento 2.

Diante do exposto, em vista da impossibilidade de se precisar o(s) responsável(is) pelo possível dano ao erário do Estado do Tocantins, no seio do Programa Cheque-Moradia, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 18, inciso I, da Resolução 5/2018/CSMP/TO.

Submeto a decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados acerca da presente promoção de arquivamento, inclusive por intermédio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consignando-se que poderão interpor recurso e apresentar razões ao Conselho Superior do Ministério Público até a respectiva sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Após, remeta-se o Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, via e-Ext, observando-se o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados ou da publicação do Diário Oficial.

Colméia, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**FERNANDO ANTONIO SENA SOARES**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0000268

Trata-se de Notícia de Fato advinda da Ouvidoria do Ministério Público, comunicando possível prática de superfaturamento de notas emitidas pela servidora Cláudia, Coordenadora Financeira do Colégio Estadual Antenor Barreira, localizado no Município de Goianorte/TO (evento 1).

Narrou o denunciante que há anos ocorre desvio de dinheiro por parte da servidora, sendo tal prática de conhecimento do Diretor Escolar e da SRE, diante das reiteradas denúncias por parte dos pais de alunos e cidadãos.

As compras realizadas pela servidora para o colégio são na Papelaria Central, localizada no Município de Colmeia e no Supermercado Novo Horizonte no Município de Goianorte e mesmo após o vencimento das licitações na modalidade pregão, pelas empresas de fora, a servidora realizou parceria para continuar desviando as verbas, além de os funcionários da escola não conseguirem pegar os materiais, diante da falta dos mesmos.

Ao final, menciona acerca do padrão de vida que a servidora leva, que não condiz com seus ganhos salariais, possui residência luxuosa, realiza diversas viagens e inúmeras cirurgias plásticas.

De posse dessas informações, expediu-se o Ofício n. 19/2025/2ªPJC à Superintendente Regional de Educação de Guaraí/TO, solicitando esclarecimentos quanto às alegações, de notas superfaturadas, provenientes das compras realizadas pela servidora Cláudia de Moura Nunes – Coordenadora Financeira da Escola Estadual Antenor Barreira, com envio de documentação comprobatória. O ofício foi reiterado (eventos 7 e 12).

Solicitou em sede da Notificação n. 2/2025/2ªPJC que a servidora apresentasse esclarecimentos quanto aos fatos noticiados, com envio de documentação comprobatória (evento 8).

Em resposta, a servidora esclareceu, em suma, que possui acesso direto à gestão financeira dos recursos destinados, porém, as aquisições e destinações seguem processos rigorosos de controle e fiscalização por órgãos competentes, impedindo qualquer manipulação indevida (evento 9).

A partir do ano de 2024 com a nova lei de licitações, os recursos referentes à gestão compartilhada e merenda escolar somente são feitos através de pregão eletrônico no site oficial.

Com o advento da nova lei, no mesmo ano, ocorreram situações de adaptações às novas exigências, o que culminou no atraso para realização de todos os processos licitatórios. A equipe da Superintendência Regional de Educação compareceu até a unidade escolar para realização de reunião a fim de demonstrar a nova realidade nas licitações, diante de tumultos ocasionados pelos servidores.

Quanto às alegações de enriquecimento ilícito, frisou que todos os seus bens são frutos do trabalho pessoal e atividades extras fora do expediente regular. A residência foi adquirida durante o casamento que durou 12 anos, conforme Acordo Extrajudicial anexo.

Em comprovação ao exposto, encaminhou: cotação de preços, ata de registro de preços, termo de contrato de compra, notas fiscais emitidas pelas empresas citadas na denúncia, declarações de débitos emitidas pelo Presidente da Associação de Apoio ao Colégio e atas de reuniões trimestrais e semestrais com a Associação, extratos bancários referente ao ano de 2024, fotos dos artesanatos realizados pela servidora, como evidência de renda extra.

A Superintendência Regional de Educação, apresentou resposta, sob o Ofício nº 15/2025/GSRGUA, onde preliminarmente, informou que não havia recebido nenhuma denúncia de desvio de dinheiro ou má aplicação dos recursos ocorridos na Escola Antenor Barreira, situada no Município de Goianorte/TO (evento 13).

No mês de novembro de 2024, a equipe da SRE compareceu até a respectiva unidade escolar e convocou uma reunião com todos os servidores e membros da Associação, para discutirem questões referentes à solicitação dos membros de desligamento da entidade pelas razões de falta de transparência na prestação de contas, falta de material pedagógico e atendimento grosseiro por parte da Coordenadora Pedagógica.

Ciente das questões apresentadas pelos servidores, a equipe técnica da SRE explicou aos presentes como ocorrem os processos de licitação e prestação de contas das unidades escolares e o papel primordial exercido pela Associação de Apoio, os deveres, atribuições e poderes conferidos aos membros para execução das funções.

Encaminhou anexo o relatório da reunião citada acima, declaração da situação das prestações de contas da escola e outros documentos que demonstram que os recursos recebidos não possuem irregularidades que indiquem superfaturamento de notas, desvio de dinheiro, realizados pela servidora.

É o relatório.

Analisando os autos, verifica-se que os fatos outrora denunciados, quais sejam, possível prática de superfaturamento de notas emitidas pela servidora Cláudia, Coordenadora Financeira do Colégio Estadual Antenor Barreira, localizado no Município de Goianorte/TO, foram esclarecidas no curso do procedimento.

A servidora apresentou vasta documentação em comprovação das justificativas, não se vislumbrando quaisquer irregularidades na atuação de sua função como Coordenadora Financeira e integrante da Associação de Apoio.

Ouvida acerca dos fatos denunciados, a Superintendência Regional de Educação apresentou documentações, nas quais demonstram transparência nas prestações de contas dos recursos recebidos, não sendo identificadas irregularidades que apontem superfaturamento de notas ou desvio de dinheiro, realizados pela servidora.

Sanadas as alegações e comprovada a correta execução dos recursos, em detrimento da falta de elementos de provas no bojo da denúncia e das justificativas encaminhadas pela servidora e órgão supervisor, não há razões para perpetuação do procedimento.

Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Resolução 5/2018/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP e Ouvidoria, por intermédio da aba “comunicações”, e cientifiquem-se os interessados, nos termos da referida resolução, inclusive com a publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Deixo de submeter a promoção de arquivamento ao CSMP, considerando que a diligência efetivada de forma preliminar teve o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para deflagração de investigação cível, nos termos da Súmula n. 3/2013 do CSMP/TO:

**SÚMULA N. 3/2013:** “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal”. (Redação revisada na 161ª Sessão Ordinária do CSMP – TO, ocorrida em 18/11/2015).

No caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Colméia, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**FERNANDO ANTONIO SENA SOARES**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

## **920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0010097

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de denúncia anônima advinda da Ouvidoria do Ministério Público, relatando que o vereador do Município de Pequizeiro/TO, Junielton da Silva Oliveira, residiria no Município de Palmas, em desconformidade com o regimento interno da Câmara Municipal que integra, a qual estabelecerá a perda do cargo na hipótese de fixação de domicílio fora da municipalidade.

Expediu-se notificação ao então vereador, para apresentar manifestação escrita a respeito dos fatos em apuração – Notificação n. 36/2023 (evento 7).

Em resposta, Junielton apresentou dois endereços residenciais, um no Município de Pequizeiro/TO (Avenida Nova, s/nº, Centro) e outro no Município de Palmas (Quadra 1.103 Sul, Alameda 18, QI 05, Lote 01, Casa 04, Plano Diretor Sul) – evento 12.

Argumentou que a previsão de obrigatoriedade de residência no Município de Pequizeiro não está prevista na Lei Orgânica da municipalidade, ao passo que, caso nela constasse, seria inconstitucional, uma vez que a Constituição Federal de 1988 – CF/88 estabelece rol taxativo de condições de elegibilidade, onde somente é prevista a obrigatoriedade de domicílio eleitoral na circunscrição.

Oficiou-se à Câmara Municipal de Pequizeiro/TO, solicitando informações a respeito dos fatos narrados pelo denunciante, em especial quanto ao endereço residencial do vereador em questão, informado à casa legislativa – Ofício n. 276/2023/2ªPJC (evento 9). Sem resposta, o ofício foi reiterado – Ofício n. 43/2024/2ªPJC (evento 16).

Em manifestação, o órgão, representado pelo então presidente Marcos Antonio Ramos, coadunou com a manifestação do investigado, aduzindo a inconstitucionalidade do dispositivo do Regimento Interno que exige a residência do parlamentar no Município de Pequizeiro, conquanto a CF/88 exige apenas o domicílio eleitoral na referida circunscrição.

Posteriormente, em consulta ao site do Tribunal Superior Eleitoral, verificou-se que Junielton da Silva Oliveira foi candidato a vereador nas eleições de outubro/2024, mas não foi reeleito para o mandato de 2025-2028, ocupando a 18ª colocação entre os suplentes – evento 18.

É o relatório.

De início, consigna-se que Junielton da Silva Oliveira informou que possui dois endereços residenciais, um localizado em Pequizeiro/TO e outro em Palmas.

Por outro lado, a respeito do dispositivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pequizeiro, que prevê a perda do mandato de vereador, em caso de fixação de residência fora do Município, é perceptível sua inconstitucionalidade. Trata-se de inovação legislativa não permitida em nosso ordenamento jurídico, uma vez que a competência para legislar sobre matéria de direito eleitoral é privativa da União, nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal, que diz:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Além disso, a normativa em análise contradiz a norma de direito civil que prevê que “Se, porém, a pessoa

natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas” (art. 71 do Código Civil). Nessa seara, não se mostra razoável exigir que os parlamentares possuam apenas uma residência, localizada no Município de Pequizeiro/TO, como menciona a literalidade do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Se este fosse o entendimento do legislador constitucional, por certo teria elencado a hipótese dentro do rol taxativo exigido para elegibilidade, que somente prevê a necessidade de manter domicílio eleitoral na municipalidade, conforme art. 14, § 3º, da Constituição Federal:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária; [Regulamento](#)

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

No presente caso, Junielton comprovou possuir domicílio eleitoral no Município de Pequizeiro/TO, que, conforme salienta o Tribunal Superior Eleitoral, deve ser considerado de forma ampla, englobando os locais em que se tem vínculo social, afetivo, de trabalho e outros, conforme se verifica na conceituação constante no seguinte julgado:

REVISÃO DE ELEITORADO. REQUERIMENTO DE PARTIDO POLÍTICO. 55ª ZONA ELEITORAL. MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB. REQUISITOS NÃO ATENDIDOS DE FORMA CUMULATIVA. REVISÃO DE ELEITORADO REALIZADA EM 2017. CONCEITO AMPLO DE DOMICÍLIO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE CONVENIÊNCIA E DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

(...)

7. O conceito de domicílio eleitoral, previsto no parágrafo único do art. 42 do Código Eleitoral e no art. 23 da Res.-TSE 23.659, tem alcance amplo, englobando, além do local de residência ou moradia do eleitor, os locais com vínculo afetivo, familiar, profissional, social, entre outros que sejam suficientes para justificar a escolha daquela localidade.

(...)

CONCLUSÃO Pedido indeferido.

Revisão de Eleitorado nº 060037608, Acórdão, Min. Floriano De Azevedo Marques, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 29/11/2024.

Nesse cotexto, não se vislumbra irregularidade na manutenção de dois domicílios por Junielton da Silva Oliveira enquanto vereador do Município de Pequizeiro, tendo em vista que o referido município constitui seu domicílio eleitoral. No mais, por não ocupar atualmente mandato de vereador, conforme consignado em certidão do evento 18, não perdura qualquer possível incompatibilidade alegada.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 18, inciso I, da Resolução 5/2018/CSMP/TO.

Submeto a decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados acerca da presente promoção de arquivamento, inclusive por intermédio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público, consignando-se que poderão interpor recurso e apresentar razões ao Conselho Superior do Ministério Público até a respectiva sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Após, remeta-se o Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, via e-Ext, observando-se o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados ou da publicação do Diário Oficial.

Colméia, 21 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**FERNANDO ANTONIO SENA SOARES**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0002478

Trata-se de notícia de fato que foi instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO a partir de denúncia anônima, na qual o denunciante relata que gostaria que o Governador ou a Seduc contratasse urgentemente as professoras auxiliar (monitoras) para acompanhar as crianças e adolescentes com necessidades especiais para a Apae, Colégio Estadual de Cristalândia e Colégio Militar de Cristalândia/TO.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se a manifestação ministerial.

O presente procedimento se ensejou a partir de denúncia anônima na qual o denunciante relata, em suma, que gostaria que o Governador ou a Seduc realizasse a contratação urgente de professores auxiliares para acompanhar as crianças e adolescentes com necessidades especiais que estudam na Apae, no Colégio Estadual de Cristalândia e no Colégio Militar de Cristalândia/TO.

Cumpra salientar que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, conforme disposto no art. 208, III, da Constituição Federal.

Em relação aos fatos narrados pelo denunciante, qual seja a falta de contratação de monitores para o acompanhamento de crianças e adolescentes com necessidades especiais nas unidades escolares de Cristalândia/TO, é de conhecimento deste *Parquet* que o Estado elaborou a Instrução Normativa n. 05, de 21 de janeiro de 2025, que estabelece normas sobre o Perfil, Atribuição e Lotação do Profissional de Apoio Escolar Especial e Inclusão, lotados na rede estadual de ensino e dá outras providências para o exercício de 2025. A referida instrução normativa apresentou algumas mudanças acerca da contratação dos profissionais de apoio escolar especial.

No que diz respeito às mudanças apresentadas na instrução normativa, saliente-se que já estão sendo adotadas providências inicialmente no âmbito administrativo por parte do Ministério Público, a fim de que o Estado reveja os pontos controversos que contrariam a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

No âmbito administrativo foi realizado, no dia 17/03/2025, na sede do MPE - TO, audiência pública que objetivava garantir o cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e demais normativas que assegurassem o direito ao atendimento educacional especializado. É importante mencionar que caso não haja modificação por parte do Estado nos artigos e incisos que contrariam a lei de inclusão e as normativas que protegem o direito da pessoa com deficiência, serão adotadas providências judiciais individuais e coletivas a fim de seja garantido o aquele direito não só do município de Cristalândia/TO, mas também nos demais municípios do Estado.

Tecidas tais considerações, não se verifica por ora a necessidade da continuação do presente procedimento, razão pela qual o arquivamento é a medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução n. 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n. 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação editalícia dos noticiantes acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenham interesse, poderão recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

### **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0012335

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima formulada por meio da ouvidoria do MP/TO, em que a denunciante relata, em síntese, que no dia 10/10/2024, por volta das 20h, estava com mal-estar e sensação febril, razão pela qual se dirigiu à UBS Raimunda Pereira de Carvalho, em Nova Rosalândia, em busca de atendimento médico, ocasião em que ficou esperando atendimento por quase meia hora e, durante esse período de espera, a técnica de enfermagem Fernanda Daniela e o médico estavam trancados na sala deste.

Da análise dos autos, verifica-se que a denunciante não noticiou que a suposta demora no atendimento médico tenha ensejado eventual agravamento do seu estado de saúde, mas apenas o seu inconformismo com a espera de cerca de meia hora e com o suposto fato de a técnica de enfermagem estar na sala do médico enquanto a denunciante aguardava.

Da análise do teor da denúncia não se constata nenhum elemento que enseje a intervenção ministerial, como possível ocorrência de ato ímprobo, ilegal ou eventual ocorrência de infração penal, mas apenas supostas condutas inadequadas, cuja atribuição para eventual apuração e adoção de medidas administrativas é da administração pública municipal, caso esta entenda cabível.

A visto disso é que este órgão de execução determinou que se oficiasse à Secretaria de Saúde de Nova Rosalândia para conhecimento da denúncia e adoção das medidas que entendesse cabíveis (ev. 6).

Oficiada, a Secretaria de Saúde de Nova Rosalândia apresentou resposta informando que as supostas condutas inadequadas seriam apuradas e, constatadas irregularidades, os envolvidos seriam devidamente sancionados, seguindo-se a sistemática do procedimento a ser instaurado (ev. 9).

Portanto, considerando a ausência de elementos que justifiquem a intervenção ministerial no caso e cientificada a autoridade competente para adoção das medidas pertinentes, não há razões para prosseguimento do feito.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Comunique-se à Ouvidoria deste Ministério Público acerca do presente arquivamento.

Cientifique-se a noticiante acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, a cientificação ser editalícia, a ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se tratar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018

do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1022/2025**

Procedimento: 2025.0002768

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 127, *caput*, da Constituição Federal; no art. 26, I, da Lei 8.625/93; art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e Resolução n. 174/2017 do CNMP, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2025.0002768, instaurada a partir do termo de declaração formulado pelo Sr. Domervil Digno Varanda, de 82 (oitenta e dois) anos, que relatou ter glaucoma avançado e hiperplasia benigna e que em decorrência desses problemas precisa fazer uso contínuo dos medicamento Duomo HP (doxazosina 5 mg + finasterida 2 mg) e Latonan (latanaprostá de 50 mg/ml + timolol 5 mg/md/ml), contudo, em razão do alto custo dos medicamentos não possui condições financeiras de comprá-los, pois recebe apenas um salário mínimo;

CONSIDERANDO que consta, ainda, no termo de declaração que o Sr. Dormevil procurou ajuda na Secretaria de Saúde do município de Cristalândia/TO, contudo, não obteve ajuda na aquisição dos medicamentos, mesmo apresentando os laudos médicos do urologista, do oftalmologista, do médico da saúde familiar que o acompanha, exames, receituários e parecer social da assistente social do município de Cristalândia/TO;

CONSIDERANDO que com o intuito de instruir os autos, foi determinado que a Secretaria de Saúde do município de Cristalândia/TO fosse oficiada para conhecimento dos fatos e dada a urgência da matéria, comprovasse em 24 h, o fornecimento dos medicamentos prescritos ao idoso Domervil Digno Varanda;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Secretaria de Saúde do município de Cristalândia/TO encaminhou declaração informando que foram disponibilizados os medicamentos *doxazosina 5 mg + finasterida 2 mg e Latonan (latanaprostá de 50 mg/ml + timolol 5 mg/md/ml)* ao idoso;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da CF/88;

CONSIDERANDO que é assegurada a atenção integral à saúde da pessoa idosa, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente as pessoas idosas, conforme dispõe o art. 15 da Lei n. 10.741/2003;

CONSIDERANDO que a situação requer acompanhamento para garantir a proteção integral do idoso, resultando em possíveis ações ministeriais na tutela do superior interesse do idoso;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento

administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar o fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde de Cristalândia/TO das medicações de uso contínuo prescritos ao idoso Domervil Digno Varanda.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

- 1- Notifique-se o Sr. Dormevil Digno Varanda para que compareça a esta Promotoria de Justiça para prestar informações acerca do recebimento dos medicamentos de uso contínuo que lhe foram prescritos;
- 2- Comunique-se, via sistema Integrar-e, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1045/2025**

Procedimento: 2024.0011526

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Goiatins/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal; artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2024.0011526, registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins (OVMP), informando sobre a precariedade das condições de alojamento de professores lotados na “Escola da Raposa”, localizada no Município de Campos Lindos/TO, e que tais informações foram corroboradas por áudios e vídeos enviados pelo noticiante;

CONSIDERANDO que os áudios e vídeos que descrevem, de forma contundente, as condições insalubres e inadequadas do alojamento destinado aos docentes, que inclui paredes de lona, telhado de lona e madeira, sendo evidente a falta de condições mínimas de higiene, conforto e segurança para os trabalhadores, conforme relatado nos áudios e evidenciado nos vídeos anexados à denúncia;

CONSIDERANDO que a situação descrita configura violação dos direitos dos professores e fere o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, conforme previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos os cidadãos a dignidade, a liberdade, a igualdade e a solidariedade;

CONSIDERANDO que a ausência de condições adequadas de alojamento configura uma violação dos direitos trabalhistas dos docentes, em desacordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em especial no que se refere ao artigo 200, inciso VII, que trata das condições mínimas de higiene e conforto nos locais de trabalho, e da Norma Regulamentadora 24, que estabelece as condições mínimas de segurança e conforto para os alojamentos de trabalhadores;

CONSIDERANDO que a precariedade do alojamento também implica em violação ao direito ao saneamento básico, direito social garantido pelo artigo 6º da Constituição Federal, que estabelece a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, a educação, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, o acesso à justiça, e a assistência aos desamparados como direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, a defesa dos direitos e interesses coletivos, em especial no que se refere à defesa dos direitos dos trabalhadores, da ordem pública e do patrimônio público, bem como a responsabilidade de fiscalizar a efetiva implementação das políticas públicas e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não podendo admitir situações que afrontem tais preceitos, especialmente quando afetam a dignidade dos trabalhadores e o serviço público prestado à população;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar possível irregularidade na ausência de estrutura e do saneamento básico para alojar os professores que trabalham na Escola raposa do Município de Campos Lindos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Goiatins/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do

art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, DETERMINO a realização das seguintes diligências:

- 1) Solicite-se ao noticiante que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente as informações apresentadas, esclarecendo: a localização exata do alojamento mencionado;
- 2) Indicado o local, determino que seja realizada vistoria in loco por oficial de diligências deste órgão, a fim de averiguar: as condições estruturais do alojamento; quantos professores estão hospedados no local; o tempo médio de permanência; e como são as condições de alimentação e higiene, bem como se são providas pelo poder público ou pelos próprios professores; entre outros aspectos que entender pertinentes observar, minudenciando o que for averiguado em certidão, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, devolva-me concluso.

Goiatins, 21 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JENIFFER MEDRADO RIBEIRO SIQUEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0003517

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça, para apurar supostas condições inadequadas do transporte escolar ofertado aos alunos da zona rural de Tabocão/TO.

Comunicou-se, de forma anônima, que aproximadamente 18 alunos utilizam a rota Fazenda Estação, Formiga e Betel e estariam sendo prejudicados pela falta de assistência adequada, em razão de a monitora não exigir o uso do cinto de segurança.

Mencionou-se, ainda, a ocorrência de atrasos esporádicos, conduta inadequada da equipe e dificuldade de comunicação com o secretário de transporte do município.

A Secretaria Municipal de Educação foi oficiada para prestar informações e relatar as providências adotadas no caso (evento 6).

Em resposta, a Secretaria Municipal de Educação informou que foram tomadas medidas para evitar a repetição das situações descritas na denúncia. Esclareceu que solicitou informações ao motorista escolar, que afirmou não haver atrasos, embora eventualidades na estrada possam, ocasionalmente, comprometer o cumprimento dos horários.

Por fim, a Secretaria destacou que permanece à disposição dos pais para prestar esclarecimentos (evento 7).

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que a secretaria municipal de educação informou que foram tomadas as providências necessárias para averiguação dos fatos e adequações, tornando-se, portanto, desnecessário o prosseguimento do feito ou qualquer outra intervenção por parte do Ministério Público.

O Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n. 174, de 4/7/2017, a qual foi alterada pela Resolução n. 189, de 18/6/2018, e estatui em seu art. 4º, inciso I, que a notícia de fato será arquivada quando "o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado".

De igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n. 5/2018, que em seu art. 5º, II (redação da Resolução CSMP n. 1/2019), menciona que a notícia de fato será arquivada quando "o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado".

Assim, falta fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial.

Em resumo, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, II, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO, com redação da Resolução n. 1/2019/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP e Ouvidoria, por intermédio da aba "comunicações", e cientifiquem-se os interessados, nos termos da referida resolução, inclusive com publicação no diário oficial, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Deixo de submeter a promoção de arquivamento ao CSMP, considerando que a diligência efetivada de forma preliminar teve o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para deflagração de investigação cível, nos termos da Súmula n. 3/2013 do CSMP/TO:

*"SÚMULA N.º 3/2013: "Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal". (Redação revisada na 161ª Sessão Ordinária do CSMP – TO, ocorrida em 18/11/2015)".*

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Guaraí, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**FERNANDO ANTONIO SENA SOARES**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920057 - PORTARIA CORRIGIDA**

Procedimento: 2025.0003582

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 129 da Constituição Federal, Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO a nova redação dada ao Artigo 28 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019;

CONSIDERANDO as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6298, 6299, 6300 e 6035, que deram interpretação conforme a Constituição Federal ao Artigo 28 do Código de Processo Penal, em particular aos itens 20[1] e 21[2];

CONSIDERANDO as alterações trazidas pelas Resoluções nº 183/2018 e 201/2019/CNMP, que alteraram a Resolução nº 181/2017/CNMP, bem como o disposto no Ofício Circular nº 22/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de comunicar a vítima Fernando Rodrigues Papa acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 0000980-28.2025.8.27.2722, determinando, desde já, as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria com os documentos anexos.
- 2) Mantenha-se, ao presente Procedimento, o mesmo sigilo constante dos autos de Inquérito Policial.
- 3) Expeça-se, em até 05 (cinco) dias, notificação de arquivamento à vítima Fernando Rodrigues Papa, a ser cumprida no endereço descrito nas fl.s 4-5 do Anexo 1 do presente procedimento, certificando-a sobre a possibilidade de apresentar pedido de revisão a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data do recebimento da notificação.
- 4) Comunique-se à vítima, outrossim, que o protocolo do pedido de revisão contra a decisão de arquivamento poderá ser realizado pessoalmente, ou por meio de Representante Legal, na sede desta Promotoria de Justiça, com endereço constante na nota de rodapé, ou via *e-mail* institucional ([secretariapjgurupi@mpto.mp.br](mailto:secretariapjgurupi@mpto.mp.br)).

5) Oficie-se ao(à) Delegado(a) Titular da 9ª Delegacia Especializada de Atendimento à mulher e vulneráveis Gurupi/TO, para conhecimento do arquivamento do Inquérito Policial nº 0000980-28.2025.827.2722.

6) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação.

7) As determinações contidas nesta Portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado.

Cumpra-se.

Reinaldo Koch Filho

Promotor de Justiça

[1] 20. atribuir interpretação conforme ao caput do art. 28 do CPP, alterado pela Lei nº 13.964/2019, para assentar que, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial, podendo encaminhar os autos para o Procurador-Geral ou para a instância de revisão ministerial, quando houver, para fins de homologação, na forma da lei, vencido, em parte, o Ministro Alexandre de Moraes, que incluía a revisão automática em outras hipóteses;

[2] 21. atribuir interpretação conforme ao § 1º do art. 28 do CPP, incluído pela Lei nº 13.964/2019, para assentar que, além da vítima ou de seu representante legal, a autoridade judicial competente também poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, caso verifique patente ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento

Gurupi, 21 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**REINALDO KOCH FILHO**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1009/2025

Procedimento: 2025.0002653

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2025.0002653, autuada a partir de representação do Sr. Isaías Gomes da Silva, presidente da ADEM/TO – Associação de vítimas de erros médicos do Tocantins, acerca de existência de funcionamento irregular de 03 óticas, nesta cidade, sejam elas: RIO ÓTICA, CNPJ 44.056.428/0001-21, ÓTICA GURUPI, CNPJ 00.276.006/0005-10, e OTICA VISAO, CNPJ 20.529.721/0002-81 eis que possuem o mesmo responsável técnico, o Sr. Amarildo Borges Amaro, o qual deve exercer a função exclusiva e presencial, durante todo o funcionamento do estabelecimento. Ele ainda acrescenta que a Vigilância Sanitária Municipal tem conhecimento da irregularidade e nada faz, tendo, inclusive, expedido as respectivas licenças sanitárias constando o nome do mesmo responsável técnico para ambas as óticas;

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 24.492, de 28 de junho de 1934, dispõe que:

*“Art. 9º - Ao ótico prático do estabelecimento compete:*

- a) a manipulação ou fabrico das lentes de grau;*
- b) o aviamento perfeito das fórmulas óticas fornecidas por médico oculista;*
- c) substituir por lentes de grau idêntico aquelas que lhe forem apresentadas danificadas;*
- d) datar e assinar diariamente o livro de registro do receituário de ótica.*

*Art. 10 - O ótico prático assinará, na Diretoria Nacional de e Saúde Assistência Médico-Social, do Distrito Federal, ou na repartição competente nos Estados, juntamente com o requerente de acordo com o art. 5º, um termo de responsabilidade como técnico do estabelecimento e, como proprietário, ficará solidariamente responsável por qualquer infração deste decreto na parte que lhe for afeta.*

*Art. 11 - O ótico registrado não poderá ser responsável por mais de um estabelecimento de venda de lentes de grau”. (grifou-se)*

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei no. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos:

RESOLVE:

Instaurar o *Procedimento Preparatório*, com o objetivo de “apurar irregularidade nos estabelecimentos RIO

OTICA, situada na Av. Goiás, n. 3401, centro, OTICA GURUPI, situada na Av. Goiás, n. 1903, e OTICA VISAIO, situada na Av. Goiás, n. 1880, centro, nesta cidade, consistente no funcionamento irregular, por terem o mesmo responsável técnico, conforme licenças sanitárias expedidas”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Requisite-se ao responsável pelos estabelecimentos RIO ÓTICA, ÓTICA GURUPI E ÓTICA VISÃO, situados nesta cidade, com cópia da portaria, no prazo de 15 (quinze) dias: a) justificativa pelo responsável técnico, Sr. Amarildo Borges Amaro, ser o mesmo para as 03 óticas, em descumprimento à legislação em vigor; b) comprovação de que cada estabelecimento terá o seu responsável técnico, o qual permanecerá, exclusivamente, durante todo o tempo de funcionamento do estabelecimento; c) demais informações correlatas;

II) Requisite-se ao responsável pela Vigilância Sanitária de Gurupi, com cópia da portaria, no prazo de 15 (quinze) dias: a) justificativa acerca da expedição das licenças sanitárias para estabelecimentos óticos distintos com o mesmo responsável técnico, Sr. Amarildo Borges Amaro, em descumprimento à legislação em vigor; b) comprovação de providências adotadas para que os 03 estabelecimentos se adéquem à legislação em vigor, devendo cada uma possuir responsável técnico exclusivo e que deverá permanecer durante todo o tempo de funcionamento do estabelecimento; c) demais informações correlatas;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Comunique-se ao interessado acerca da instauração do presente;

VI) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Inquérito Civil Público um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1008/2025

Procedimento: 2025.0002652

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2025.0002652, autuada a partir de representação do Sr. Isaías Gomes da Silva, presidente da ADEM/TO – Associação de vítimas de erros médicos do Tocantins, acerca de existência de funcionamento irregular de 02 óticas nesta cidade, sejam elas: ÓTICA BARONE, CNPJ 07.201.724/0001-42, e ÓTICA VENUZ, CNPJ 07.201.724/0001-23, eis que possuem o mesmo responsável técnico, o Sr. Marizano Borges Amaro, o qual deve exercer a função exclusiva e presencial, durante todo o funcionamento do estabelecimento. Ele ainda acrescenta que a Vigilância Sanitária Municipal tem conhecimento da irregularidade e nada faz, tendo, inclusive, expedido as respectivas licenças sanitárias constando o nome do mesmo responsável técnico para ambas as óticas;

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 24.492, de 28 de junho de 1934, dispõe que:

*“Art. 9º - Ao ótico prático do estabelecimento compete:*

- a) a manipulação ou fabrico das lentes de grau;*
- b) o aviamento perfeito das fórmulas óticas fornecidas por médico oculista;*
- c) substituir por lentes de grau idêntico aquelas que lhe forem apresentadas danificadas;*
- d) datar e assinar diariamente o livro de registro do receituário de ótica.*

*Art. 10 - O ótico prático assinará, na Diretoria Nacional de e Saúde Assistência Médico-Social, do Distrito Federal, ou na repartição competente nos Estados, juntamente com o requerente de acordo com o art. 5º, um termo de responsabilidade como técnico do estabelecimento e, como proprietário, ficará solidariamente responsável por qualquer infração deste decreto na parte que lhe for afeta.*

*Art. 11 - O ótico registrado não poderá ser responsável por mais de um estabelecimento de venda de lentes de grau”. (grifou-se)*

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei no. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos:

RESOLVE:

Instaurar o *Procedimento Preparatório*, com o objetivo de “apurar irregularidade nos estabelecimentos ÓTICA

BARONE, situada na Av. Goiás, n. 2013, centro, e OTICA VENUZ, situada na Av. Goiás, n. 2147, centro, nesta cidade, consistente no funcionamento irregular, por terem o mesmo responsável técnico, conforme licenças sanitárias expedidas”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Requisite-se ao responsável pelos estabelecimentos ÓTICA BARONE e ÓTICA VENUZ, situados nesta cidade, com cópia da portaria, no prazo de 15 (quinze) dias: a) justificativa pelo responsável técnico, Sr. Marizano Borges Amaro, ser o mesmo para ambas as óticas, em descumprimento à legislação em vigor; b) comprovação de que cada estabelecimento terá o seu responsável técnico, o qual permanecerá, exclusivamente, durante todo o tempo de funcionamento do estabelecimento; c) demais informações correlatas;

II) Requisite-se ao responsável pela Vigilância Sanitária de Gurupi, com cópia da portaria, no prazo de 15 (quinze) dias: a) justificativa acerca da expedição das licenças sanitárias para estabelecimentos óticos distintos com o mesmo responsável técnico, Sr. Marizano Borges Amaro, em descumprimento à legislação em vigor; b) comprovação de providências adotadas para que ambos os estabelecimentos se adéquem à legislação em vigor, devendo cada uma possuir responsável técnico exclusivo e que deverá permanecer durante todo o tempo de funcionamento do estabelecimento; c) demais informações correlatas;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no *placard* da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se extrato, via on-line, ao CSMP-TO para publicação;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Comunique-se ao interessado acerca da instauração do presente;

VI) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Inquérito Civil Público um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### **920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Procedimento: 2025.0001832

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2025.0001832, a qual se refere a representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, que solicita atuação, desta Promotoria de Justiça, para Identificação de Animais de Rua Através do Plano de Intensificação de Controle da Leishmaniose no Município de Aliança do Tocantins-TO, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

#### **920109 - INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0001832

NOTÍCIA DE FATO – Procedimento n.º 2025.0001832

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de recebimento de denúncia anônima, enviada através da Ouvidora do MPTO, solicitando atuação, desta Promotoria de Justiça, para Identificação de Animais de Rua Através do Plano de Intensificação de Controle da Leishmaniose no Município de Aliança do Tocantins.

Contudo, já tramita, nesta Promotoria de Justiça, o ICP n. 2024.0002515, com objeto mais amplo, eis que apura a falta de implantação, pelo Município de Aliança do Tocantins, de Unidade de Vigilância em Zoonoses – UVZ.

É o relatório.

É caso de indeferimento desta notícia de fato.

Ante o exposto, com supedâneo no disposto no artigo 12, da Resolução n. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, determino o indeferimento da representação autuada como Notícia de Fato n. 2025.0001832.

Notifiquem-se a representante acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, archive-se, como anotação, em livro próprio, da providência adotada, com as baixas de estilo.

Junte-se cópia da presente no referido ICP.

Cumpra-se.

Gurupi, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1021/2025**

Procedimento: 2025.0004120

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2025.0004120, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária de Rafael Rodrigues Brito, no dia 14/03/2025, face o uso abusivo de drogas, por 180 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *acompanhar a internação involuntária do paciente, Rafael Rodrigues Brito, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 15 dias);
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1020/2025**

Procedimento: 2025.0004119

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2025.0004119, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária de Ian Vitor Rodrigues da Silva, no dia 14/03/2025, face o uso abusivo de drogas, por 180 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *acompanhar a internação involuntária do paciente, Ian Vitor Rodrigues da Silva, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 15 dias);
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1019/2025**

Procedimento: 2025.0004118

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2025.0004118, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária de Talles Macedo Pereira, no dia 17/03/2025, face o uso abusivo de drogas, por 180 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *acompanhar a internação involuntária do paciente, Talles Macedo Pereira, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 15 dias);
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1018/2025**

Procedimento: 2025.0002845

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2025.0002845, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária de Salmon de Souza Barbosa, no dia 24/02/2025, face o uso abusivo de álcool, por 180 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *acompanhar a internação involuntária do paciente, Salmon de Souza Barbosa, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 15 dias);
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1015/2025**

Procedimento: 2025.0002844

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2025.0002844, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária de Simão Rodrigues de França, no dia 24/02/2025, face o uso abusivo de álcool, por 180 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *acompanhar a internação involuntária do paciente, Simão Rodrigues de França, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 15 dias);
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1014/2025**

Procedimento: 2025.0002467

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2025.0002467, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária de Leonardo Ferreira Azevedo, no dia 18/02/2025, face o uso abusivo de álcool, por 180 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *acompanhar a internação involuntária do paciente, Leonardo Ferreira Azevedo, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 15 dias);
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1013/2025**

Procedimento: 2025.0002346

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2025.0002346, que contém comunicação da Clínica Renovar Centro Terapêutico, situado nesta cidade, acerca da internação involuntária de Joaquim Ferreira Lira, no dia 14/02/2025, face o uso abusivo de álcool, por 180 dias, conforme autorização médica (evento 1);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das internações involuntárias pelo Ministério Público, com se infere do § 1º, do artigo 8º, da Lei n. 10.216/01;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *acompanhar a internação involuntária do paciente, Joaquim Ferreira Lira, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

- a) requirir-se à responsável pela Clínica Renovar: a) informação acerca da evolução do tratamento do paciente, com a eventual alta após o prazo de 90 (noventa) dias da internação; b) demais informações correlatas. (prazo de 15 dias);
- b) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- d) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## **920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0013442

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, NOTIFICA o senhor Silmar Frutuoso Silva, acerca da decisão de Arquivamento proferida nos autos do Procedimento Administrativo nº 2024.0013442, instaurado para acompanhar a internação involuntária na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.

Salienta-se que os autos do procedimento poderão ser acessados na íntegra por meio do portal do cidadão do site Ministério Público do Estado do Tocantins em <https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/>

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, o interessado/representante poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

O recurso, com os documentos digitalizados em formato "pdf", poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao *e-mail* institucional [cesiregionalizada3@mpto.mp.br](mailto:cesiregionalizada3@mpto.mp.br), fazendo-se menção ao número do procedimento, ou por meio de protocolo eletrônico no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), ou, ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Gurupi.

Gurupi, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## 920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2025.0001196

A Promotora de Justiça, Dr<sup>a</sup>. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante Anônimo, acerca do INDEFERIMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2025.0001196, a qual foi instaurada para apurar o uso indevido dos procedimentos de zoonoses e de castração de cães e ações de combate a leishmaniose em Aliança do Tocantins, nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 7<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

### 920011 - PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO

Processo: 2025.0001196

Representante: Anônimo

Representada: Município de Aliança do Tocantins.

Objeto: “Apurar o uso indevido dos procedimentos de zoonoses e de castração de cães e ações de combate a leishmaniose em Aliança”.

### PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO

Em cumprimento a diligência, no dia 19/02/2025, o Oficial se deslocou até a cidade de Aliança com objetivo de constatar o devido cumprimento da obrigação constante do parágrafo segundo da Cláusula Primeira, consistente em providenciar no prazo de 15 (quinze) dias após a homologação do TAC, “*um local apropriado e os insumos necessários para o bom desempenho dos trabalhos realizados pelo médico veterinário daquela cidade e recolhimentos dos animais em situação de rua*”.

Consoante apurado, o Oficial se deslocou até o endereço do imóvel e lá em companhia da médica veterinária Dra. Renata Barbosa Coutinho que de antemão já informou que “*o local é provisório e necessita de uma reforma no imóvel todo para a instalação dos equipamentos e utensílios*”.

Ao vistoriar o local o Oficial de Diligência constatou que “*...é notório a necessidade de uma reforma completa, pois não existe instalações nenhuma de equipamentos, utensílios e móveis para tratamento nem um local com cela para o isolamento dos animais doentes e nem mesmo uma mesa para um procedimento simples ou consulta e os únicos itens que encontrei no local foi uma geladeira vazia e um armário que serve pra guardar materiais de vigilância sanitária, porém está vazio também (fotos 05 e 06)*”.

Quanto aos procedimentos que podem ser realizados no local, certificou: “*Fui informado que atualmente não é realizado nenhum procedimento no local e que os testes rápidos de leishmaniose são feitos no endereço do tutor dos animais com suspeita de contaminação e que em caso de teste positivo, é coletado o sangue e encaminhado para o Laboratório LACEN em Palmas/TO e que os procedimentos cirúrgicos e casos para a eutanásia são encaminhados para Gurupi e que utilizam um veículo emprestado pela Sec. de Saúde para o transporte dos animais doentes e que os atendimentos em domicílio, é utilizado um veículo cedido pela Sec. de Saúde para o Centro de Zoonoses e Endemias, Volkswagen Saveiro (foto 07)*”.

Pois bem.

Consoante se verifica na certidão acima, o Município de Aliança descumpre a obrigação firmada no termo de ajustamento de conduta e que fora determinada pelo Juízo nos autos da ação civil pública no sentido de disponibilizar um local apropriado e os insumos necessários para o bom desempenho dos trabalhos realizados pelo médico veterinário e recolher os animais em situação de rua.

Ao que parece, providenciou um imóvel para indicar no TAC, mas, passados 84 (oitenta e quatro) dias não providenciou os insumos necessários para a realização dos trabalhos do médico veterinário, não há equipamentos, utensílios e/ou móveis, não há cela para o isolamento dos animais doentes, não há uma mesa para consultas ou para a realização de um procedimento simples ou consulta.

Os únicos itens encontrados no local foram uma geladeira, que estava vazia e um armário utilizado para guardar materiais de vigilância sanitária, que também estava vazio.

Ao que tudo indica, as consultas aos animais suspeitos realizadas em domicílio e os casos de eutanásia encaminhados para o município de Gurupi, não são por benevolência da administração, mas por falta de infraestrutura do local onde funciona o canil provisório.

Diante do certificado pelo Oficial de Diligência e comprovado pela legenda fotográfica, não resta dúvida quanto ao descumprimento da obrigação de fazer descrita no parágrafo segundo da cláusula primeira do TAC.

Dessa forma, tendo em vista há multa diária estabelecida para o caso de descumprimento das obrigações (cláusula quarta), vislumbro ser o caso de indeferimento da presente notícia de fato, com a consequente juntada nos autos da ação civil pública nº 0016488-24.2019.8.27.2722, como prova do descumprimento da obrigação e requerer a aplicação da multa estipulada.

Isto posto, com fundamento no acima narrado e no art. 5º, II, da Resolução nº. 005/2018 do CNMP, indefiro a representação e determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, com a devida cientificação dos Representantes para, caso queira, ofereçam recurso no prazo de 10 (dez) dias nos termos art. 5º, §1º da Resolução supracitada.

Sejam os autos compilados para juntada nos autos da ACP supracitada.

Gurupi, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO FEITOZA**

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0007635

Denúncia online 07010592742202383

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, NOTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, da promoção de arquivamento proferida nos autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0007635, instaurado para apurar supostas irregularidades referentes ao órgão do contencioso fiscal do Município de Gurupi/TO.

Salienta-se que os autos do procedimento poderão ser acessados na íntegra por meio do portal do cidadão do site Ministério Público do Estado do Tocantins em <https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/>

Informa que o procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público (endereço constante no site: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)) e até a data da sessão para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar recurso acompanhado de razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Gurupi, 21 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## **920263 - EDITAL**

Procedimento: 2024.0007088

### **EDITAL**

Procedimento Preparatório n. 2024.0007088 - 8ªPJJ

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi -TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos autos do Procedimento Preparatório nº 2024.0007088, instaurado para “apurar supostas irregularidades na nomeação de servidor e descumprimento de jornada de trabalho no Município de Gurupi/TO”. Saliento que o procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público (endereço constante no site: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)) e até a data da sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar recurso acompanhado de razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins instaurou, mediante denúncia anônima, o Procedimento Preparatório nº 2024.0007088, visando apurar supostas irregularidades na nomeação de servidor e descumprimento de jornada de trabalho no Município de Gurupi/TO. Ocorre que a verossimilhança da representação não foi confirmada, ante o que foi verificado pelas informações e documentos acostados aos autos. É o relatório necessário, passo a decidir. Devido o fato da Denúncia, expediu-se diligência liminar (evento 06), reiterada no evento 11, em resposta a Diligência o Município de Gurupi/TO compareceu aos autos, evento 12, esclarecendo as seguintes informações por meio do Diretor de Recursos Humanos. Foi esclarecido pela municipalidade que a respeito da denúncia de suposta irregularidade na nomeação de Vinícius Martins foi feita averiguação e comprovado que o investigado não possui vínculo trabalhista e nem possuiu durante o período apontado pela denúncia com o Município de Gurupi-TO, sendo assim diante das considerações verifica-se que não existe nenhum indício de ilegalidade. Em face do explanado, é forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, portanto, entende-se como inevitável o indeferimento da representação. Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO. Destaca-se que o arquivamento tem como base Capítulo IV, artigo 21º §3 e artigo 22º da resolução nº 005/2018/CSMP/TO, que informa a aplicação das regras do inquérito civil no procedimento preparatório. Art. 22. Aplica-se ao procedimento preparatório, no que couber, as regras referentes ao inquérito civil, inclusive quanto à atribuição para instauração, obrigatoriedade de portaria inaugural, instrução, processamento, declínio de atribuição, arquivamento e desarquivamento. Cientifique-se o interessado, sem prejuízo da publicação desta promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do

MPE/TO. Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Gurupi, 21 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1002/2025

Procedimento: 2024.0013418

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, incisos da Constituição Federal, e ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela aplicabilidade integral de normas acerca dos princípios da Administração Pública, dentre eles o da eficiência e legalidade;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato registrada sob o protocolo sob nº 2024.0013416 foi instaurada a partir de Ofício encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, relatando possível inércia no julgamento das contas públicas, o que pode comprometer a fiscalização da aplicação dos recursos públicos e a transparência administrativa;

CONSIDERANDO que a situação relatada afeta diretamente os municípios da Comarca de Itaguatins, compreendendo Axixá, Itaguatins, Maurilândia, São Miguel e Sítio Novo, sendo necessária a adoção de medidas para garantir a regularidade dos julgamentos das contas públicas nestes municípios;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, para acompanhar e fiscalizar a atuação dos órgãos responsáveis pelo julgamento das contas públicas no Estado do Tocantins, verificando eventuais omissões e irregularidades na tramitação dos processos de prestação de contas.

Assim, de rigor as seguintes medidas iniciais:

- a) Autue-se e adote-se as providências de praxe perante o sistema de feitos próprios do Ministério Público do Estado do Tocantins –Integrar-e;
- b) Encaminhe-se cópia da presente Portaria às Câmaras de Vereadores dos Municípios de Axixá, Itaguatins, Maurilândia, São Miguel e Sítio Novo, para que se manifestem a respeito dos julgamentos das contas públicas em suas respectivas jurisdições;
- c) Comunique-se o Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado do Tocantins – CAOPP;
- d) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Itaguatins, data do protocolo eletrônico.

Décio Gueirado Júnior  
Promotor de Justiça

Itaguatins, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1003/2025**

Procedimento: 2024.0015113

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça em exercício perante a Promotoria de Justiça de Itaguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins), converte a Notícia de Fato registrada sob nº 2024.0015113 em INQUÉRITO CIVIL, visando apurar possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 009/2024, do Município de Sítio Novo do Tocantins, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para recuperação e restauração com pavimentação asfáltica em via urbana com drenagem e calçadas.

Os indícios de irregularidades foram apresentados pela empresa RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, que relatou dificuldades no acesso aos documentos de habilitação do processo licitatório no Portal da Transparência do Município, além de indícios de possível direcionamento do certame.

Diante disso, determino as seguintes providências iniciais:

Autue-se esta portaria, registrando-se o presente procedimento no sistema E-EXT, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº 05/201 8-CSMP, prevista no seu artigo 9º;

Elabore-se extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias;

Oficie-se ao Município de Sítio Novo do Tocantins para que informe e disponibilize cópia integral do Processo Licitatório da Concorrência Pública nº 009/2024, incluindo documentos de habilitação, proposta comercial e gravação de audiência pública realizada;

Oficie-se à RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA para que detalhe eventuais indícios concretos de direcionamento do certame e eventuais dificuldades enfrentadas no acesso às informações;

Designo para secretariar os trabalhos os Técnicos Ministeriais lotados na Promotoria de Justiça de Itaguatins, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento das providências determinadas, volvam os autos conclusos para novas deliberações

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça

Itaguatins, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

**Promotoria De Justiça De Itaguatins**

**NOTICIA DE FATO**

Procedimento: 2025.0004164

*Cuida-se de notícia de fato em que se noticia que o MUNICÍPIO DE AXIXÁ, em que pese os descontos de valores das contribuições previdenciárias de seus servidores, não realizada o repasse.*

**Anexos**

[Anexo I - Indeferimento. Ausência de Interesses Tuteláveis ou de Repercussão Social 5872.2024.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e7baae250245f110b4643d911dcaf6df](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e7baae250245f110b4643d911dcaf6df)

MD5: e7baae250245f110b4643d911dcaf6df

[Anexo II - Notícia de Fato 140150.2024.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/a3487f7e1f4393068223de35295705cf](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a3487f7e1f4393068223de35295705cf)

MD5: a3487f7e1f4393068223de35295705cf

[Anexo III - Anexo de Notícia de Fato 140152.2024.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/5737889b673a148f52c621422e2fa916](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5737889b673a148f52c621422e2fa916)

MD5: 5737889b673a148f52c621422e2fa916

Itaguatins, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**920047 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE ANÔNIMO**

Procedimento: 2024.0010920

**NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

## Edital de Intimação

A Promotora de Justiça, Dra. Sterlane de Castro Ferreira, em substituição automática na 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Procedimento Administrativo nº 2024.0010924, Protocolo nº 07010724755202417. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

## Promoção de Arquivamento

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 2024.0010920, instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, com a finalidade de verificar a regularidade no fornecimento da merenda escolar na Escola Estadual Paulina Câmara em Barrolândia/TO.

Referido procedimento originou-se da Notícia de Fato nº 2024.0010920 instaurada nesta Promotoria de Justiça após aportar representação anônima formulada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010724755202417.

Segundo a representação: “Manifestação 1 Escola Estadual Paulina Câmara em Barrolândia está sem merenda escolar, era de tempo integral, está funcionando em meio período em razão da falta de alimentos. Há alunos matriculados na zona rural q contam apenas com a alimentação da escola. Manifestação 2 Oie boa tarde Boa tarde! Senhores pais e responsáveis, em virtude da falta de recursos para a merenda escolar, pedimos que seu filho/filha traga um lanche para a escola durante essa semana. Agradeço pela compreensão de todos! Equipe Diretiva ETI Paulina Câmara Ouvidoria MPE-TO: Para prosseguimento de seu registro, informe se sua manifestação será anônima ou identificada. Gostaria de fazer uma denúncia Tem uma escola no município de barrolândia que esta sem merenda, sabemos que o FUDENB faz a transferência de recurso será o que está acontecendo # Anônima Por favor! Escola Estadual Paulina Câmara Muitas crianças que são de famílias carentes e vulneráveis tem sua principal refeição do dia nas escolas. Lamentável e muito triste. Onde foi parar os recursos destinados a merenda escolar? Questionamento estes que muitos estão atrás!

Como diligência inicial determinou-se:

2 – Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Barrolândia/TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste informações sobre os fatos relatados nesta representação, em anexo, bem como regularize a disponibilização da merenda escolar, conforme cardápio nutricional.

3 – Expeça-se ofício à Direção da Escola Estadual Paulina Câmara do Município de Barrolândia/TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste informações sobre os fatos relatados nesta representação, bem como regularize a disponibilização da merenda escolar, conforme cardápio nutricional.

4 - Expeça-se ofício à Diretoria Regional de Educação de Paraíso do Tocantins-TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste informações sobre os fatos relatados esta representação, em anexo.

5 – Ao oficial de diligências: Promova inspeção na Escola Estadual Paulina Câmara do Município de Barrolândia/TO, com a finalidade de identificar: a) se está sendo servida merenda escolar; b) se a escola está funcionando em período integral ou parcial e o porquê; c) identificar se a merenda escolar está seguindo o cardápio nutricional; d) identificar a nutricionista e as merendeiras responsáveis; e) outras informações sobre a regularidade da oferta de merenda escolar na unidade; e) identificar a Diretora responsável pela unidade; f) tirar fotos e vídeos.

Expedidos os ofícios sobreveio as respostas nos eventos 14 a 16.

Em sua resposta o então prefeito de Barrolândia, informou que a Escola Estadual Paulina Câmara é uma unidade pertencente à rede estadual de ensino, estando, portanto, sob a responsabilidade direta da Secretaria de Estado de Educação do Tocantins (SEDUC/TO) e que todas as questões administrativas, pedagógicas e financeiras relacionadas à escola, incluindo o fornecimento de merenda escolar, são de competência exclusiva do Governo do Estado do Tocantins.

O Diretor da Escola Estadual Paulina Câmara do Município de Barrolândia/TO, por seu turno relatou que de fato a escola deixou de

ofertar alimentação escolar para os alunos nos dias 13, 16, 17, 18 e 19 de setembro/2024, em razão da falta de fornecimento dos alimentos por parte das empresas, que deixaram de fornecer por conta da falta de pagamento.

Relata o Diretor que na data de 23 de setembro a alimentação escolar foi regularizada, com oferta de café da manhã, almoço e lanche.

O Superintendente Regional de Educação de Paraíso do Tocantins, por sua vez, informou que na data de 17 de setembro teve conhecimento da falta de merenda escolar na Unidade Escolar Paulina Câmara situada em Barrolândia, tendo a nutricionista da Superintendência imediatamente tomado as providências para regularizar a situação, quando então foram transferidos os gêneros alimentícios de uma outra Unidade Escolar para aquela, tornando possível retomar o atendimento da alimentação até que o problema do repasse houvesse sido saldado.

Por fim, informa que na data de 23 de setembro de 2024 todas as refeições oferecidas pela U.E. foram servidas e em 04 de outubro houve o repasse do saldo devedor, no valor de R\$177.636,86 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Com a resposta veio o comprovante de pagamento.

Já no evento 23, consta o Relatório da Vistoria realizada *in locu*, pelo Oficial de Diligência desta Promotoria, de onde se extrai que a merenda escolar está sendo servida regularmente aos alunos, seguindo sempre o cardápio nutricional repassado pela Equipe de Nutricionistas da DRE de Paraíso do Tocantins.

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação.

Pois bem, dá análise da documentação acima citada, extrai-se que o problema com a oferta de merenda escolar aos alunos da Escola Estadual Paulina Câmara de Barrolândia ocorreu apenas por 05 (cinco) dias, mais especificamente nos dias 13, 16, 17, 18 e 19 de setembro de 2024, tendo sido devidamente solucionado na data de 23 de setembro.

Desde então, a merenda escolar vem sendo regularmente ofertada aos alunos, seguindo sempre cardápio nutricional.

Logo, temos que não há mais nenhuma razão para o prosseguimento do presente procedimento, a fim de privilegiarmos uma atuação ministerial efetiva e resolutiva.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do procedimento como Procedimento Administrativo n.º 2024.0010920, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, archive-se.

Miranorte, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0012463

Trata-se de notícia de fato criminal autuada a partir de protocolo oriundo da Ouvidoria em que de forma anônima o (a) noticiante relata de forma genérica a existência de uma “boca de fumo” em uma casa localizada nas imediações da esquina das Ruas Bernardino Maciel e Minas Gerais. Narra que a casa é frequentada por pessoas que utilizam tornozeleira eletrônica e que praticam roubos a transeuntes e furtam cabos dos postes. Ao final narrou que o número 190 da Polícia Militar faz algum tempo que não funciona.

É o relatório.

A presente notícia de fato deve ser arquivada.

O art. 2º da Resolução n. 1/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPTO dispõe que:

Art. 2º. De posse de peças informativas, o membro deste Ministério Público poderá:

- I – promover a ação penal cabível;
- II – instaurar procedimento investigatório criminal;
- III – encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo;
- IV – requisitar a instauração de inquérito policial;
- V – promover fundamentadamente o respectivo arquivamento.

Primeiramente, observa-se que a notícia anônima relata a prática de crimes contra o patrimônio (furto e roubo) e crimes da Lei n. 11.343/2006. Como a 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins não possui atribuições nos crimes previstos na Lei de Drogas, o presente arquivamento refere-se apenas aos crimes contra o patrimônio.

No caso em análise, os fatos noticiados foram formulados anonimamente, e além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, não tendo sido informada as condutas criminosas, as datas, os nomes dos supostos autores, não é possível proceder à notificação pessoal do noticiante para complementá-la.

Não há indícios mínimos da prática de crime de furto e roubo, o (a) noticiante apenas narrou que em uma casa situada na esquina com as Ruas Bernardino Maciel e Minas Gerais funciona uma “boca de fumo”, e que os indivíduos frequentadores do local praticam furtos e roubos no bairro. Contudo, não descreveu as condutas criminosas praticadas, a data e horário em que aconteceu, o local, as vítimas e os autores.

Quanto a existência de um local onde vende drogas ilícitas tais fatos devem ser investigados pela 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, com atribuições nos crimes da Lei n. 11.343/2006.

Desse modo, por analogia ao procedimento investigatório criminal, nos termos do inciso V do art. 2º da Resolução n. 1/2013 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins, promovo o arquivamento da presente notícia de fato criminal.

Deixo de encaminhar o presente arquivamento ao Poder Judiciário, tendo em vista que a presente notícia de fato criminal não tem natureza investigatória, prestando-se apenas à instrução preliminar, com vista a aferir

justa causa para a instauração de procedimento próprio.

Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público, em razão de ser notícia anônima recebida naquele órgão com protocolo n. 07010734596202451.

Comunique-se o noticiante por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, do presente arquivamento, por se cuidar de representação anônima.

Desmembre-se procedimento para a 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, tendo em vista a notícia de prática de crime de tráfico de drogas.

Desmembre-se procedimento para a 5ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins diante da notícia de que o número 190 da Polícia Militar em Paraíso do Tocantins não está funcionando.

Paraíso do Tocantins, 21 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DENUNCIANTE ANÔNIMO**

Procedimento: 2025.0003776

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DENUNCIANTE ANÔNIMO**

A 2ª Promotora de Justiça de Paraíso -TO, nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0003776, NOTIFICA o DENUNCIANTE ANÔNIMO a complementar a representação apresentada através da Central de Atendimento à Mulher (texto integral abaixo transcrito), no prazo de 10 dias úteis, a fim de complementar a representação, devendo informar nome da vítima e seu endereço completo, bem como informações do suspeito, como nome, endereço, ou características, fotografias, que possibilitem a sua identificação. Na oportunidade, esclarece que, não havendo manifestação no prazo estipulado, o procedimento preliminar será arquivado por falta de elementos mínimos para se iniciar uma apuração, conforme dispõe o artigo 5º, inciso IV, da Resolução n. 5/2018, do Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo : 2931330

Data : 28/08/2024 - 00:31:22

Interessado : Ministério das Mulheres - Central de Atendimento à Mulher

Relato da ocorrência: Demandante relata, que a vítima estava na praça e o suspeito chegou e se apresentou, afirma que o suspeito levou a vítima para o banheiro de um estabelecimento próximo, e tentou ter relações sexuais com a vítima sem seu consentimento. Denunciante relata que a vítima conseguiu sair correndo e pegou um mototáxi, e que a vítima está com medo do suspeito ter visto para onde a mesma foi.

Paraíso do Tocantins, 21 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0003258

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado em virtude de denúncia anônima de nº07010661427202494, narrando o seguinte fato:

"precisa investigar a desapropriação desse terreno milionário no setor interlagos que está sendo feito nas vespertas da eleição com quase 3 milhões de reais. Paraíso do Tocantins pede socorro."

Junto com a denúncia foi encaminhado cópia do DECRETO Nº 873 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

Expedido ofício ao prefeito, recebemos as seguintes informações: "O Município de Paraíso do Tocantins, através de seu Procurador Geral, por meio deste requerimento, solicita a sua atenção para o processo administrativo. enviado em anexo, da desapropriação do imóvel urbano localizado na Quadra nº 65 do Loteamento Paraíso Setor Leste, em Paraíso do Tocantins/TO, conforme descrito no Termo de Referência em anexo. O referido imóvel, com área de 24.729,00m<sup>2</sup>, apresenta características peculiares que o tornam ideal para a implantação de um projeto urbanístico, paisagístico e ambiental que favoreça a conservação da natureza e promova o uso sustentável da área. Neste contexto, a transferência compulsória da propriedade para o Poder Público, por necessidade pública, é justificada pela significativa contribuição que este espaço pode oferecer para o bem-estar da coletividade e para o desenvolvimento urbano sustentável de nossa cidade. Para tanto, a concretização deste processo de desapropriação, visa garantir a consecução dos objetivos estabelecidos no Termo de Referência e promover o uso adequado e proveitoso deste terreno em benefício de nossa comunidade. Segue o processo administrativo da transferência compulsória da propriedade para o Poder Público do imóvel em questão. O processo inclui três avaliações: duas realizadas por imobiliárias e uma pela Coletoria Municipal, com o objetivo de obter a média de preços do metro quadrado naquela região da cidade. O documento completo está anexado. Por fim, todos os atos do processo, incluindo o decreto de desapropriação e o resumo do TERMO DE AQUISIÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE IMÓVEL n.º 002/2024, foram publicados no Diário Oficial do Município."

No evento 13, o oficial de diligências no Ministério Público de Paraíso do Tocantins, após diligências, informou que, o preço do metro quadrado era de R\$300,00 (trezentos reais), podendo chegar até R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), o metro quadrado do terreno da região.

No evento 9, consta a avaliação da imobiliária Vasconcelos, avaliando o terreno em R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais), o metro quadrado. A Imobiliária Jireh avaliou o imóvel em R\$200,00 (duzentos reais) o metro quadrado.

Em síntese é o relato do necessário.

Os documentos juntados no Procedimento Preparatório, não comprovaram os fatos narrados na denúncia anônima.

As avaliações juntadas comprovam que o preço praticado na desapropriação corresponde ao preço de mercado.

Logo, o preço praticado na desapropriação, de R\$120,00 (cento e vinte reais) o metro quadrado, corresponde ao preço de mercado praticado em Paraíso do Tocantins, levando em consideração o seu local e tamanho.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Paraíso do Tocantins (artigo 18, § 1º, da Resolução 005/2018 do CSMP). Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1044/2025**

Procedimento: 2024.0011587

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o Procedimento Extrajudicial nº 2024.0011587 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa por parte do prefeito do município de Pugmil-TO, com relação a licitação de aluguel de tendas para o aniversário da cidade, com suposto superfaturamento.

CONSIDERANDO o teor da denúncia, na qual narra m síntese que, o Chefe do Poder Executivo realizou contratação para locação de 03 tendas para comemoração do 30º aniversário da cidade que totalizaram em gasto público no importe de R\$ 445.656,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e seis reais) que relata ser "absurdo";

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os fatos, caso confirmada a veracidade, podem configurar a prática de improbidade administrativa, passível de sancionamento na forma da Lei n.º 8.429/92 com as alterações da Lei n. 14.230/21;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato necessita de diligências de investigação, em especial a oitiva do Vereador autor da denúncia;

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (Integrar-e), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP no 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4a Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

5. Ao final, cientifique-se os interessados da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, nos termos do artigo 18, § 2º, da Resolução 005/2018 – MPE/TO);

8. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 21 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2022.0008968

Autos sob o nº 2022.0008968

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* DE NOTÍCIA DE FATO

### 1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, instaurada em data de 13/10/2022, autuada sob o nº 2022.0008968, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, encaminhado a Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins em 14/05/2024, em decorrência de representação noticiando possível crime ambiental contra a arara-canindé, conhecida como Nina, que foi morta com um tiro na cabeça, no município de Mateiros/TO.

É o breve relatório.

### 2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso em debate, vale ressaltar que, a despeito da relevância dos fatos noticiados no bojo deste procedimento investigatório, o mesmo já está sendo objeto de investigação no bojo do Inquérito Policial nº 00010259220228272736, através do qual poderá o Ministério Público efetuar o acompanhamento das investigações, bem como intervir na realização de diligências.

Desta forma, considerando que os fatos narrados já estão sendo investigados, no caso vertente, não persiste justa causa para o prosseguimento do presente procedimento.

### 3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* da NOTÍCIA DE FATO nº 2022.0008968.

Determino seja promovida a notificação dos interessados, a respeito do arquivamento do presente procedimento, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, deixando consignado que, acaso tenha, interesse, poderão recorrer no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada *E-EXT*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º 1, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Cumpra-se.

Ponte Alta do Tocantins, 18 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

## **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0002583

Autos sob o nº 2024.0002583

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* DE NOTÍCIA DE FATO

### 1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, instaurada em data de 2024.0002583, atuada sob o nº 2024.0002583, em decorrência de denúncia, relatando possível fraude no concurso público de Mateiros, consubstanciado no vazamento do gabarito para familiares e pessoas próximas ao Secretário de Compras e Licitação de Mateiros, senhor Domingos Alves.

É o breve relatório.

### 2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso em debate, vale ressaltar que, a despeito da relevância dos fatos noticiados no bojo deste procedimento investigatório, o mesmo já foi objeto de investigação no bojo do Inquérito Civil Público nº 2024.0002320, no qual restou demonstrado a inexistência de fraude em decorrência de vazamento do gabarito.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados já foram investigados, inexistente justa causa para o prosseguimento do presente procedimento.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

### 3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* da NOTÍCIA DE FATO nº 2024.0002583.

Determino seja promovida a notificação dos interessados, a respeito do arquivamento do presente procedimento, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, deixando consignado que, acaso tenha, interesse, poderão recorrer no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada *E-EXT*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º 1, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Cumpra-se.

Ponte Alta do Tocantins, 21 de maio de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

## **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0009201

Autos sob o nº 2024.0009201

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* DE NOTÍCIA DE FATO

### 1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, instaurada em data de 14/08/2024, autuada sob o nº 2024.0009201, remetida a Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, em decorrência de denúncia anônima, relatando irregularidades no transporte escolar rural na região do Paraná, município de Ponte Alta do Tocantins, bem como, a ausência de monitor de escolar.

É o breve relatório.

### 2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso em debate, vale ressaltar que, a despeito da relevância dos fatos noticiados no bojo deste procedimento, já foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 0000676-21.2024.8.27.2736, em data de 11/07/2024, tendo por escopo obter provimento jurisdicional para compelir o Município de Ponte Alta do Tocantins e o Estado do Tocantins a regularizarem o transporte escolar na região do Paraná e região progresso-extrema. Quanto a ausência de monitor no transporte escolar, os fatos estão sendo apurados no bojo do Procedimento Administrativo nº 2024.0005872, que tem por escopo fiscalizar e acompanhar a disponibilização de monitor no transporte escolar aos estudantes da rede de ensino municipal de Ponte Alta do Tocantins.

Desta forma, considerando que os fatos narrados já estão sendo investigados ou foram objetos de ação, no caso vertente, não persiste justa causa para o prosseguimento do presente procedimento.

### 3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* da NOTÍCIA DE FATO nº 2024.00009201.

Determino seja promovida a notificação dos interessados, a respeito do arquivamento do presente procedimento, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, deixando consignado que, acaso tenha, interesse, poderão recorrer no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominado INTEGRAR-E, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º [1](#), da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Cumpra-se.

Ponte Alta do Tocantins, 20 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1032/2025**

Procedimento: 2024.0011725

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as informações acerca do infante A. P. S., identificado nos autos, exposto a situação de risco e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da presente Notícia de Fato, não tendo havido a sua resolutividade ou incidindo em outra hipótese de arquivamento;

CONSIDERANDO ainda a existência de Medida Protetiva de Urgência (situação “baixado”), fato que evidencia a reiteração das condutas ora investigadas;

**RESOLVE:**

Instaurar Procedimento Administrativo, com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018, do CSMP, para acompanhar a situação de risco e vulnerabilidade vivenciada pela criança identificada nos autos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução nº 174/17 do CNMP e Resolução nº 005/18 do CSMP-TO;

2. Requisite-se ao Conselho Tutelar de Santa Rita do Tocantins:

a) que realize as providências necessárias a fim de garantir que as medidas de proteção adotadas sejam de fato efetivadas em favor da criança identificada nos autos e de sua genitora;

b) que promova diligências de busca ativa por família extensa do infante, informando à Promotoria eventuais mudanças ou avanços na situação;

À Secretaria:

Determino que todas as requisições sejam acompanhadas, da Notícia de Fato acostada ao evento 1, 17 e 18, a fim de garantir a identificação do caso aos órgãos demandados.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1005/2025**

Procedimento: 2024.0011665

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça em substituição, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar as irregularidades apontadas pelo CRM em relatório de fiscalização SEI 1128/2024 na UBS Maria da Conceição F. Moura Aires, em Porto Nacional-TO.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção ao meio ambiente, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP, bem como das incumbências relativas à tutela da ação penal (art. 129, I da CF).
3. Determinação das diligências iniciais: a) Certifique o CESI-V se houve resposta ao ofício de evento 11, em caso negativo reitere-se à PGM e remeta-se cópia à 5ª Promotoria para apurações que entender devidas, haja suposta desobediência.
4. Designo o analista ministerial-ciências jurídicas, LEILSON MASCARENHAS SANTOS, para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução n. 174/2017 do CNMP); outrossim, comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Notifiquem-se os interessados.

Porto Nacional, 20 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1037/2025**

Procedimento: 2025.0004237

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 57/2025/SPRF-TO, expedido pela Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Tocantins, relatando os impactos no fluxo da BR-226 decorrentes da fiscalização de peso realizada na Rodovia Estadual TO-134 pela Agência Tocantinense de Transportes, Obras e Infraestrutura (AGETO);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, bem como de interesses difusos e coletivos, conforme dispõe o art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO tratar-se de função institucional do Ministério Público velar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as estradas, englobando ruas e rodovias, são qualificadas como bens públicos de uso comum do povo, conforme o art. 66, inciso I, do Código Civil, sendo evidente que sua adequada manutenção, voltada à segurança viária, configura interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o trânsito em condições seguras constitui direito de todos e dever dos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, incumbindo-lhes, no âmbito de suas competências, adotar as medidas cabíveis para sua efetivação;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo visa acompanhar a operação de fiscalização de peso em veículos de carga realizada pela AGETO na Rodovia TO-134, com o propósito de identificar e mitigar os impactos decorrentes, especialmente quanto à formação de congestionamentos, ausência de sinalização adequada e riscos à segurança viária;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro impõe a necessidade de que as vias de circulação estejam devidamente sinalizadas, construídas e conservadas;

**RESOLVE:**

Instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar a operação de fiscalização de peso em veículos de carga realizada pela AGETO na Rodovia Estadual TO-134, determinando a adoção de medidas recomendatórias com vistas à mitigação dos impactos verificados, notadamente os congestionamentos e os riscos à segurança viária.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO e na Secretaria Regionalizada do Bico do Papagaio, devendo exercer suas funções com presteza e probidade.

**DETERMINO** a realização das seguintes diligências:

1. Via sistema e-Ext, comunicar o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do

presente procedimento, bem como o Setor de Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;

2. Expedir mandado de vistoria, a ser cumprido no prazo de 03 (três) dias, com certificação dos seguintes aspectos:
  - I – Avaliação do impacto no fluxo de veículos de carga e de passeio na Rodovia TO-134, no trecho entre Darcinópolis/TO e Luzinópolis/TO, indicando eventual reflexo na BR-226;
  - II – Verificação da existência e adequação da sinalização nas áreas de fiscalização, inclusive quanto à orientação específica para veículos de carga e de passeio;
  - III – Constatação de possíveis manobras arriscadas no momento da vistoria, como ultrapassagens pelo acostamento ou invasões de pista contrária por veículos de passeio;
  - IV – Apuração, junto à equipe da AGETO no local, da metodologia empregada na fiscalização de peso, informando se todos os veículos de carga são pesados ou se há critérios específicos para a seleção, devendo ser detalhados.
3. Expedição de recomendação formal à Agência Tocantinense de Transportes, Obras e Infraestrutura (AGETO);
4. Afixação de cópia desta portaria no local de costume, observando-se as disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Com ou sem resposta, retornem os autos conclusos.

## Anexos

[Anexo I - OFÍCIO Nº 57-2025-SPRF-TO.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/4077fa1835108b24a4676cd7c7edc2f8](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4077fa1835108b24a4676cd7c7edc2f8)

MD5: 4077fa1835108b24a4676cd7c7edc2f8

Wanderlândia, 21 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**HELDER LIMA TEIXEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

# EXPEDIENTE

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE  
**CHEFE DE GABINETE DO PGJ**

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

RICARDO ALVES PERES  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

EURICO GRECO PUPPIO  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
**DIRETORA-GERAL**

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

RICARDO VICENTE DA SILVA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PRESIDENTE DO CONSELHO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**MEMBRO**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**MEMBRO**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**MEMBRO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**MEMBRO**

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**CORREGEDOR-GERAL**

EDSON AZAMBUJA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL**

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL**

## OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**OUIDOR**

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP**

## DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
**DIRETORA**



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 21/03/2025 às 18:10:27

SIGN: 5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/5243fcb5bd5c558e4f295d092c877170cd193d8b>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS